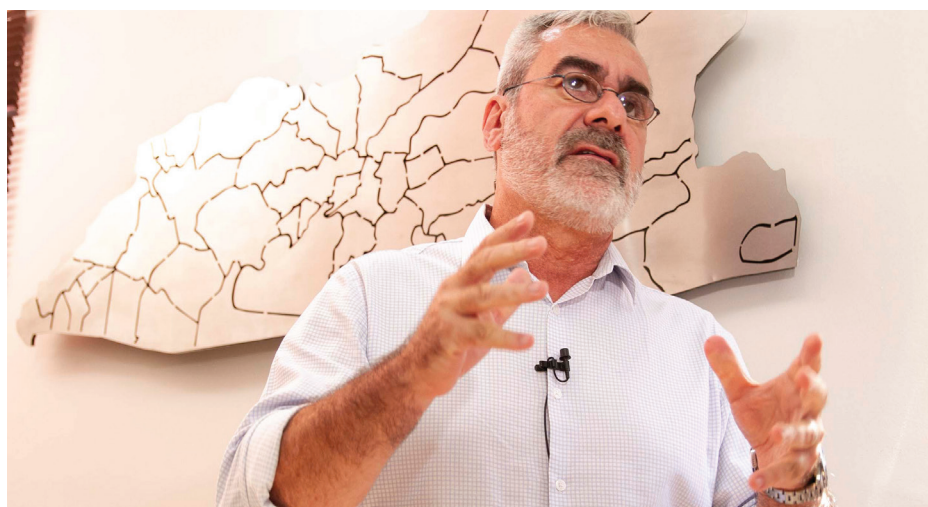


## Codemar apresenta plano de desenvolvimento para Itaipuaçu

Diretrizes serão discutidas com entes da prefeitura e outras esferas da sociedade para ordenar crescimento nas próximas décadas



O crescimento ordenado e sustentável de Itaipuaçu, em Maricá, ao longo das próximas décadas começou a ser debatido, nesta segunda-feira (5/06), com autoridades de diversas esferas da administração pública, de universidades e da sociedade. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) apresentou o Plano de Desenvolvimento Urbano-Ambiental na Orla de Itaipuaçu.

A modelagem urbanística não fica restrita à área costeira e aponta soluções para que o bairro siga crescendo e preserve a qualidade de vida da população. Além da requalificação de vias e mudanças na ocupação do solo, o plano prevê a criação de parques e centros com equipamentos públicos.

O presidente Codemar, Hamilton Lacerda, explicou que a companhia é uma grande articuladora da discussão de um novo modelo para o bairro e que essa iniciativa envolve todos os setores. Segundo Lacerda, a apresentação do plano

inicial foi muito satisfatória por ter possibilitado a reunião de um grupo que vai se debruçar sobre o trabalho dos urbanistas e tomar coletivamente decisões sobre as ações.

“Um bom plano é conversado com todo mundo. A Codemar é um espaço de aglutinação de todos os setores da prefeitura, para fazer o melhor projeto, da forma mais econômica e mais inteligente, para beneficiar a cidade de Maricá”, explicou Hamilton Lacerda.

Participaram da reunião representantes do Serviço de Obras de Maricá (Somar), secretarias de Urbanismo, Cidade Sustentável, Desenvolvimento Econômico e Trânsito, UFRJ, UFF e as empresas de engenharia que atendem a Codemar.

### Grupo de trabalho

Os integrantes do grupo de trabalho se reunirão novamente já na próxima segunda-feira (12) para continuar o debate e a busca

por soluções para o local. O grupo é integrado pelos mesmos órgãos que participaram da reunião.

### Histórico

O desenvolvimento de um plano para o bairro que apresenta maior crescimento populacional na cidade está no nível de tomada de decisões importantes para saber o direcionamento que a expansão da área terá.

Segundo Jeferson Tavares, coordenador técnico do trabalho da empresa TCRE Engenharia, a ideia central é romper com a lógica de que crescimento econômico não combina com desenvolvimento ambiental.

“O ideal é adensar, sem colocar as pessoas em risco e reforçando a qualidade ambiental”, explicou Jeferson enquanto apontava áreas que podem ser adensadas populacionalmente e outras, que sofrem risco de alagamentos e erosões, que devem ser mantidas vazias.

### Parques

Uma parte das soluções apontadas para os problemas de alagamentos foi a recuperação ambiental de córregos e lagoas do bairro formando pelo menos dois parques lineares, ao longo dos rios e ao redor de lagoas e também no Canal da Costa. Os parques formariam um cinturão verde ao redor do bairro.

Nos cruzamentos entre os grandes corredores viários, que seguem as atuais vias e inclui novas opções com a requalificação de vias já existentes, estariam os pequenos centros com equipamentos públicos, sendo áreas de grande interesse social.

### Plano de trabalho

O plano apresentado foi proposto em consonância com o Plano Diretor que está na Câmara Municipal aguardando votação. Assim, com a aprovação dele, o projeto já estará refletindo a nova legislação municipal.

## Urbanismo debate fase final de Plano de Mobilidade

Documento final será apresentado à população em audiência pública no mês de julho

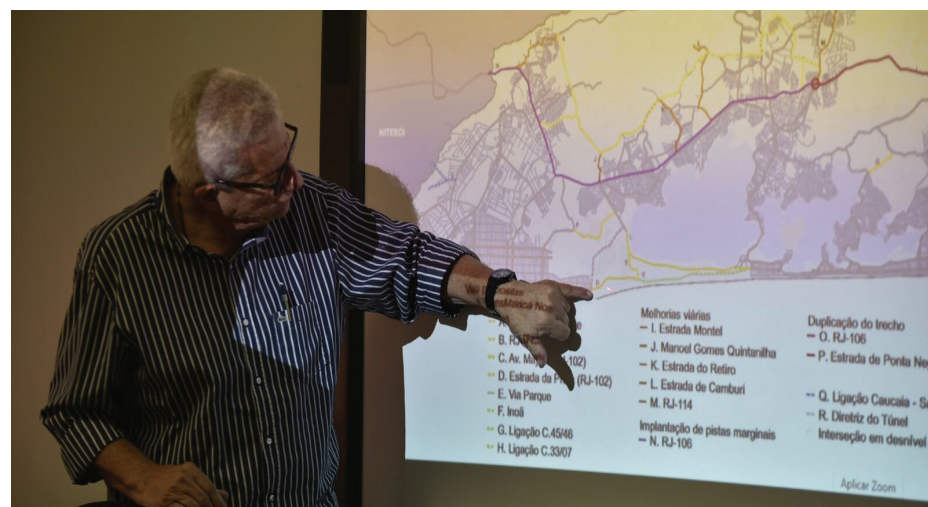
A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Urbanismo, realizou nesta terça-feira (06/06) mais uma reunião para tratar do Plano de Mobilidade do município, que está na fase final de elaboração. Representantes de diferentes órgãos do governo – como Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária (Sectran), Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e autarquia de Serviços e Obras de Maricá (Somar) – participaram do encontro, que ocorreu na sala de multimídias da Somar, no Caxito.

O grupo debateu diferentes pontos do plano, que tem 72 itens de execução a curto, médio e longo prazos, com previsão de encerramento em 2033. O orçamento total é de R\$ 1,3 bilhão. Entre eles está a implantação da via TransMaricá Norte, alternativa de trânsito entre os bairros de Cassorotiba e Ubatiaba, cortando a região rural da cidade. Estão

previstas também a construção de uma nova via de entrada da cidade, com acesso direto ao aeroporto, e ainda obras de melhoria em estradas internas como as do Camburi e do Retiro, além da sinalização semafórica e controle de velocidade do corredor principal do Centro.

“Estamos priorizando a execução de intervenções mais estruturantes, que são as de curto prazo, e que prometem aliviar de forma definitiva a fluência de trânsito nas áreas beneficiadas”, afirmou o secretário de Urbanismo de Maricá, Celso Cabral.

Uma audiência pública para apresentar à população o documento final do Plano de Mobilidade está prevista para o dia 12 de julho, às 18h, no auditório do Banco Mumbuca, no Centro. Em seguida, o projeto de lei passa pelo plenário da Câmara dos Vereadores.





## Sumário

<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>3</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL</b>	<b>16</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>17</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>17</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>24</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>24</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>26</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>26</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>27</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>27</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>27</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>28</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>28</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.334, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA "OFTALMOLOGISTA NA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, DISPONDO SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Oftalmologista na Escola", com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas municipais, com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental.

§ 1º A campanha de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvida pelas secretarias da Educação e da Saúde do Município de Maricá.

§ 2º Para a consecução da campanha o Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Faculdades estabelecidas no Município, para o atendimento da demanda.

§ 3º Poderão ser atendidas crianças cadastradas em Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações, que realizem atividades relacionadas à educação.

§ 4º Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que houverem ingressado na 1ª Série do ensino fundamental da rede pública Municipal.

Art. 2º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 06 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.335, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Corrida Maricá Pela Vida.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no âmbito municipal, a Corrida Maricá Pela Vida. A referida corrida terá por objetivo:

§ 1º Conscientização das pessoas, quanto aos sintomas, gravidade de doenças e principais métodos de prevenção;

§ 2º Informar a população em geral a respeito de doenças e a importância na prevenção das mesmas.

Art. 2º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º A Corrida poderá ocorrer simultaneamente em variados locais, objetivando a prática do exercício físico e a prevenção de doenças.

Art. 5º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer novos locais para a realização da corrida objetivando atender outros bairros.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 06 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.336, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO INADEQUADO E IMODERADO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE MARICÁ NA FORMA QUE MENCIONA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, promoverá e proverá os meios necessários à educação de seus alunos regularmente matriculados para o uso moderado e consciente das tecnologias de acesso à rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei, são consideradas

tecnologias de acesso à internet quaisquer meios físicos e virtuais para o acesso ao conteúdo disponibilizado ao público na rede mundial de computadores.

Art. 2º São objetivos desta Lei, de forma a criar consciência crítica e moderação nos alunos matriculados nas unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação para o uso das tecnologias de acesso à internet.

I – informar e conscientizar sobre as práticas e tendências virtuais do comportamento humano;

II – esclarecer a respeito do uso inadequado da tecnologia, assim como seus efeitos a curto, médio e longo prazo às saúdes física e mental do usuário, com ênfase sobre processos de adição e compulsão tecnológica e virtual;

III – informar sobre mecanismos de alerta, controle e regulação comportamental na família e sociedade;

IV – abordar temas de apoio aos recursos tecnológicos em questões de educação e entretenimento saudável;

V – capacitar pais, professores, profissionais de saúde e a sociedade carioca como um todo a respeito das melhores formas de utilização da tecnologia de acesso à internet;

VI – fomentar o uso dos recursos tecnológicos sob a ótica de uma responsabilidade social;

VII – informar sobre os perigos e comportamentos nocivos do uso da internet, apontando mecanismos de proteção de uso, incluindo a temática relativa à Deep Web e à Dark Web; e

VIII – fomentar a tomada de consciência e uma melhor percepção da importância da família como o elemento gerador e protetor da saúde mental individual e social, através da regulação e da supervisão parental.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, para a consecução daquilo disposto nesta Lei, poderá realizar convênios e parcerias com instituições da sociedade civil com comprovada atuação no tema da segurança do uso da internet, com ênfase na segurança de usuários infanto-juvenis, programas estaduais e federais específicos sobre o tema e, simultaneamente e sem elidir os itens anteriores, realizar planejamentos e operacionalizações conjuntos com instituições públicas e privadas do setor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação estimulará a participação voluntária de pais, responsáveis, professores e profissionais de saúde em todos os estágios de planejamento e operacionalização daquilo disposto nesta Lei.

Art. 5º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 06 de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.094, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

REVOGA O DECRETO Nº 149, DE 08 DE AGOSTO DE 2013, E A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MERCADO DAS ARTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 149, de 08 de agosto de 2013, o qual permitiu o uso de espaço público no "Mercado das Artes".

Art. 2º Revoga imediatamente as permissões de uso do espaço público (boxe) no Mercado das Artes, localizado na Praça Orlando de Barros Pimentel, s/n, Centro, Maricá – RJ.

Parágrafo único. Os permissionários selecionados pelo Chamamento Público nº 01/2013 e alcançados por este Decreto são:

I – Andréia Rodrigues de Castro;

II – Cristina Aparecida G. Barbosa;

III – Elaine Moreira Corrêa;

IV – Janete Gonçalves de França Barreto;

V – José Mauro Chaves Ferreira;

VI – Jusselaine Borges dos Santos Silva;

VII – Luis Felipe Benicá Paiva;

VIII – Maria Aparecida Nunes de Brito Santos;

IX – Maria Cristina Rezende de Moura;

X – Maria Gessilene Almeida Mourão;

XI – Maria José Rezende da Conceição;

XII – Maria Natividade dos Santos Nunes;

XIII – Maria Terezinha Graciano Barbosa;

XIV – Marta Cristina Maia Pereira;

XV – Monique Ramos dos Santos;

XVI – Nanci da Silva;

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
www.marica.rj.gov.br

XVII – Nelma Souto Maior;  
 XVIII – Ronaldo Andrade Puga;  
 XIX – Valéria Dias da Silva;  
 XX – Valéria Peres de Assis Evangelista;  
 XXI – Virginia Siqueira de Souza;  
 XXII – Zenádia da Silva Machado;  
 XXIII – Zilá Ortega Andrade.

Art. 3º A revogação da permissão de uso do espaço público (boxe) no Mercado das Artes reestabelece o status quo da posse do referido imóvel, sendo reintegrada a Prefeitura Municipal de Maricá através da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura deverá publicar Portaria para estabelecer o prazo para entrega dos boxes livres e desimpedidos ao órgão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 06 de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 1095, de 07/06/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.4.5.0.85	2632	20300	R\$ 124.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 124.000,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art. 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1096, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O ART.3º E 8º DO DECRETO Nº 798 DE 06 DE JANEIRO DE 2022, QUE “INSTITUI A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO (CGG)”.

CONSIDERANDO: O contido na Instrução Normativa nº. 33, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Economia, publicada em 24 de Abril de 2020 no Diário Oficial da União, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

CONSIDERANDO: Que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras;

O Prefeito Municipal De Maricá, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. O art. artigo 1º do Decreto Municipal n.º 798, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, com a anuência e a cooperação entre a Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá e sob à gestão administrativa do Gabinete do Prefeito, para compor o Comitê criado pelo art. 1º:

I – Romildo Candido da Silva, Matrícula nº 108.294;

II – Regina Célia da Silva Oliveira, Matrícula nº 109.727;

III – Guilherme Monteiro de Moura, Matrícula nº 111.083;

IV – Marluce Chaves Figueira, Matrícula nº 111.522;

V – Pablo da Cruz Rosa, Matrícula nº 111.727;

VI – Raissa dos Santos Vance Sagulo, Matrícula nº 107.796;

VII – Alexandre Figueira Cardoso, Matrícula nº 500.111;

VIII – Weverton Ferreira de Oliveira, Matrícula nº 109.863;”

Art. 2º. O art. artigo 8º do Decreto Municipal n.º 798, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Aos integrantes do Comitê de Governança e Gestão (CGG), nos termos da Lei Nº 3.326 de 18 de maio de 2023, equivalente ao valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 2.554,24 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês, até o limite de 05 (cinco) reuniões mensais remuneradas.

Parágrafo único. A reunião que será indenizada por jetons corresponderá à reunião que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo presidente, junto com a folha de resumo, ao Setor de Recursos Humanos.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e gerando seus efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 803/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0007730 de 13.06.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o Servidor ANDREA FIGUEIREDO PACHECO, matrícula nº 6746, para exercer suas atividades na Fundação de Saúde de Maricá- FEMAR, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 03 de maio de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.05.2023.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2023

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA Nº 805/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0007739 de 13.06.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o Servidor ANDREA RIBEIRO COSTA, matrícula nº 7168, para exercer suas atividades na Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 03 de maio de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.05.2023.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2023

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA Nº 807/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0007768 de 14.06.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o Servidor Enock Paixão Costa, matrícula nº 7213, para exercer suas atividades na Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 19 de maio de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.05.2023.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2023

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA Nº 809/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0007765 de 14.06.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o Servidor DANIELLY TOME DE LIMA, matrícula nº 7417, para exercer suas atividades na Fundação Estatal de Saúde - FEMAR, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 16 de maio de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16.05.2023

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2023

Fabiano Taques Horta

Prefeito



## PORTARIA Nº 811/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0007762 de 14.06.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o Servidor Cláudia Rogeria de Lima Souza, matrícula nº 5988, para exercer suas atividades na Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 02 de maio de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.05.2023.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2023

Fabiano Taques Horta  
Prefeito

## PORTARIA Nº 812/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo nº 0007771 de 14.06.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o Servidor MAURO PESSOA ROCHA, matrícula nº 6591, para exercer suas atividades na Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 03 de maio de 2023, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.05.2023.

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2023

Fabiano Taques Horta  
Prefeito

## PORTARIA Nº 831 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e, Considerando Lei Complementar nº 379, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, e revoga a Lei Complementar nº 336, de 10/05/2021 e revoga a Lei nº 2.726 de 24/01/2017, DISPÕE:

Art. 1º - Fica Designado o Servidor Romildo Candido da Silva, Matrícula nº 108.294 para exercer a função de Coordenador Geral responsável Coordenadoria de Interlocução Institucional e Aprovação de Projetos e Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas, vinculada à estrutura do Gabinete do Prefeito, com escopo no Parágrafo 4º, do artigo 179 da Lei Complementar nº 379, de 25 de maio de 2023.

Art. 2º - Fica autorizada a Servidora Regina Célia da Silva Oliveira – Matrícula nº 109.727, a despachar em processos administrativos, receber documentos, encaminhar documentos e assinar toda e qualquer documentação de forma conjunta ou separada relativa à Coordenadoria de Interlocução Institucional e Aprovação de Projetos e Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas, vinculada à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Designar a Servidora Regina Célia da Silva Oliveira – Matrícula nº 109.727, para substituir o Servidor Romildo Candido da Silva – Matrícula nº 108.294, na função de Coordenador Geral responsável Coordenadoria de Interlocução Institucional e Aprovação de Projetos e Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas, vinculada à estrutura do Gabinete do Prefeito, em seus impedimentos temporários por motivos de férias, participação em cursos ou seminários propostos pela Administração Pública, afastamento por motivos de tratamento de saúde ou compromisso imperioso que torne inviável sua atividade de coordenação, enquanto durar sua ausência, independentemente de publicação em meio de veiculação oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2023.

Publique-se!

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº 833 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e, Considerando Lei Complementar nº 379, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, e revoga a Lei Complementar nº 336, de 10/05/2021 e revoga a Lei nº 2.726 de 24/01/2017.

Art.1º Delegar aos Servidores elencados abaixo a autorização para assinar despachos ordinatórios nos processos administrativos que tramitam nos setores integrantes do poder executivo, inerentes a Recursos Próprios, Recursos oriundos de Convênios e Contratos de Repasses celebrados com a União Federal, entes Federativos, Instituições Financeiras Públicas, Privadas e Internacionais, quais sejam:  
I - Romildo Candido da Silva – Matrícula 108.294

II - Regina Célia da Silva Oliveira - Matrícula nº 109.727

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2023.

Publique-se!

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº 832 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e, Considerando Lei Complementar nº 379, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, e revoga a Lei Complementar nº 336, de 10/05/2021 e revoga a Lei nº 2.726 De 24/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Regina Célia da Silva Oliveira – Matrícula nº 109.727, para exercer a função de Gerente Municipal de Convênios da Prefeitura de Maricá, para realizar a interlocução institucional entre a Caixa Econômica Federal e as Secretarias integrantes da Administração Pública, a fim de conferir celeridade aos contratos de infraestrutura, habitação, saneamento ou qualquer outro programa de interesse da administração pública municipal em que a Caixa Econômica Federal seja agente financeiro.

Art. 2º - Designar o Servidor Romildo Candido da Silva – Matrícula nº 108.294, para substituir a Servidora Regina Célia da Silva Oliveira – Matrícula nº 109.727, na função de Gerente Municipal de Convênios da Prefeitura de Maricá em seus impedimentos temporários por motivos de férias, participação de cursos ou seminários propostos pela Administração Pública, afastamento por motivos de tratamento de saúde ou compromisso imperioso concomitante que torne inviável sua participação em reunião junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Publique-se!

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº 839/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

ERRATA:

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 364 de 13 de março de 2023, Nomeação de MARIANA OLIVEIRA PRINCIPE DO AMARAL, matrícula nº 112456, publicada no JOM Edição nº 1428 de 15.03.2023.

Onde se lê: matrícula nº 111277

Leia-se: matrícula nº 112456

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13.03.2023

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de junho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

## PORTARIA Nº 843, DE 30 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA

LEI Nº3.262/22 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO AO PROTETOR E TUTORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6932/23.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 1020, de 15 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização, sendo responsável pela análise da documentação dos interessados:

1. JENNIFER GOMES MONTEIRO – MAT.112.484, CPF:128.\*\*\*-\*\*\*-\*\*

2. VERONICA MELO DE SOUZA – MAT.111.555, CPF:119.\*\*\*-\*\*\*-\*\*

3. MARCELO LUÍS DA CONCEIÇÃO – MAT.112.429, CPF:028.\*\*\*-\*\*\*-\*\*

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da publicação.

Publique-se.

Maricá, em 30 de maio de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 209/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9457/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIZ TADEO DAMASCHI  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE 8 TONELADAS DE SAL GROSSO PARA A CONFECÇÃO DOS TAPETES ARTESANAIS PARA A CELABRAÇÃO DO EVENTO DE CORPUS CHRISTI, conforme processo administrativo n.º 9457/2023, com base nas exigências do Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 3 (três) meses

Programa de Trabalho: 02.01.04.422.0108.2554;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 3205/2023;

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

MARICÁ, 06 JUNHO DE 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DE MARICÁ

## PORTARIA CCC N.º 335 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 209/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9457/2023.

O PREFEITO DE MARICÁ, em observância ao art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 198/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento contrato n.º 209/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE 8 TONELADAS DE SAL GROSSO PARA A CONFECÇÃO DOS TAPETES ARTESANAIS PARA A CELABRAÇÃO DO EVENTO DE CORPUS CHRISTI, conforme processo administrativo n.º 9457/2023, com base nas exigências do Termo de Referência, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, na forma abaixo:

FISCAL – DANIEL DA SILVA ARAÚJO – MAT: 109.614, CPF: 074.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

FISCAL – JULIANA NUNES DE SOUZA FIGUEIREDO – MAT.: 106.219, CPF: 117.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

FISCAL – LÍBIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA – MAT.: 106.642, CPF: 868.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 06 de junho de 2023.

Publique-se.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DE MARICÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 06 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Designa o servidor para compor a Equipe de Apoio ao Pregão.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, X, da Lei Complementar nº 379, de 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Victor Andrade da Silveira, que compõe a Equipe de Apoio na Portaria nº 18/2023, no âmbito da Administração Direta, pela servidora:

- Ana Paula Costa da Cruz, Matrícula 300.1313

Parágrafo Único. Os integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação serão previamente convocados para as sessões, podendo compor a sessão em quantitativo integral ou parcial, consoante as necessidades e complexidades do certame, conforme designação da Presidente da CPL e Pregoeira Oficial, nos termos do artigo 51 da lei 8666/93.

Art. 2º Os servidores que fizerem parte das 2 (duas) comissões receberão JETON apenas por 1 (uma) delas.

Art. 3º Esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ, EM 01 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretária de Administração

PORTARIA CCC N.º 338 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3702/2018.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 13/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Termo de Cooperação Técnica nº 13/2023 cujo objeto é CONJUGAR ESFORÇOS, NO INTUITO DE PROPORCIONAR ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE PONTA NEGRA, POR MEIO DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA (DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE AGC), MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NA FORMA QUE LHE FOREM AUTORIZADOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES QUE LHE FOREM FORNECIDAS E SOB A SUPERVISÃO DOS CORREIOS. ALÉM DAS ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS CORREIOS, NA FORMA AUTORIZADA PELOS CORREIOS, O ORGAO OU ENTIDADE PÚBLICA PODERÁ EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES E PRESTAR SERVIÇOS AFINS E NÃO CONCORRENTES COM A ATIVIDADE POSTAL, PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELOS CORREIOS E INDICADAS NO PLANO DE TRABALHO.

FISCAL – GISELE DA SILVA MATTOS – MAT: 108.314, CPF: 089.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

FISCAL – ELIZABETH DOS SANTOS – MAT: 106.214, CPF: 824.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/05/2023.

Publique-se.

Maricá, em 07 de junho de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 265/2020, VISANDO A RERRATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10277/2011.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCELO DUARTE ALMEIDA  
OBJETO: RERRATIFICAÇÃO DO ITEM I DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO N.º 265/2020, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, LOTE 524 - A, FLAMENGO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 89.583, COM ÁREA DE 118,60 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, DESTINANDO-SE À INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE, NA FORMA ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 265/2020, POR 30 (TRINTA) MESES, VIGORANDO DE 23 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LEIA-SE:

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 265/2020, POR 30 (TRINTA) MESES, VIGORANDO DE 23 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 22 DE SETEMBRO DE 2025.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do Contrato n.º 265/2020 E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, desde que compatíveis com o presente termo.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023

Maricá, 07 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023  
Processo Administrativo n.º 10524/2023  
Requerente: HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA  
Decisão: INDEFERIDOPREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 – REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 22220/2022

A Pregoeira da CPL, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas dependências das Unidades Escolares do Município de Maricá e em todos os prédios administrados pela Secretaria de Educação., com data marcada para o dia 12/06/2023 às 14h, fica remarcada para o dia 26/06/2023, às 14h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações. Os interessados deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br&gt;&gt;transparencia&gt;&gt;licitacoes em andamento&gt;&gt;editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 - REMARCAÇÃO  
Processo Administrativo nº 2238/2022

A Pregoeira da CPL, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, objeto Registro de Preços para terceirização através de empresa para a prestação do serviço gestão de mão de obra de cozinheiro, copeiro, copeiro de lactário e auxiliar de almoxarife ao Município de Maricá, com data marcada para o dia 12/06/2023 às 10h, fica remarcada para o dia 26/06/2023, às 10h. Os interessados deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h,

solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br&gt;&gt;transparencia&gt;&gt;licitacoes em andamento&gt;&gt;editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5915/2022

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº5915/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em ministrar curso de capacitação, elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados da prova classificatória e eliminatória do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Maricá, com o valor de R\$ 17.400,00 (Dezesseite mil e quatrocentos reais), em favor de Instituto IBDO de Gestão e Projetos, CNPJ nº10.412.608/0001-87.

Em, 05 de junho de 2023.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário de Assistência Social

112.496

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17203/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARICÁ.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO tem por objeto a prestação de serviços de atendimento multiprofissional, visando a interação social, contribuindo para melhoria da qualidade de vida do ser humano, promovendo o exercício pleno da cidadania e a proteção social especial para pessoas com deficiência, e a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho fls. 4/15, e o Cronograma de execução física e financeira de fls. 196, apresentados no processo administrativo nº 17203/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2017, RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009, E SUAS ALTERAÇÕES

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Programa de Trabalho: 16.02.08.244.0015.2424;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43.00.00.00;

Origem do Recurso: 2706;

Nota de Empenho: 21/2023;

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

MARICÁ, 06 DE ABRIL DE 2023.

THIAGO DA SILVA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1799/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PROGEO SOLUTIONS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1799/2023 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020375/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022).

VALOR: R\$ 1.648.650,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito reais e seiscentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 31.02.18.541.0046.1158;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 15/2023.



DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.  
MARICÁ, 07 DE JUNHO DE 2023.  
HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA CCC N.º 321 DE 07 DE JUNHO DE 2023.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 199/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1799/2023.

O SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 199/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 199/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de tecnologia da informação, conforme processo administrativo n.º 1799/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 001/2022 (processo administrativo n.º 0020375/2022, através do Pregão Presencial n.º 008/2022), nos termos abaixo:

FISCAL – BRUNO DE SOUZA LOUGON – MAT.: 106.680 – CPF: 125.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

FISCAL – STANY MARTINS NUNES DE FIGUEIREDO – MAT.: 7305 – CPF: 077.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

FISCAL – ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ – MAT.: 106.704, CPF: 086.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 07 de junho de 2023.

HELTER VIANA FERREIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 06 DE 02 DE JUNHO DE 2023, que DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Cultura, que terá os seguintes integrantes:

Leia-se:

- Álvaro Jorge Continho Ferreira - Matrícula – 107.262
- Ariane Barbara Silva de Carvalho – Matrícula – 106.678
- Lunah Victória Lima da Silva – Matrícula – 5540
- Marilda Danny Ferreira - pela sociedade civil
- Raquel Simões da Rocha – pela sociedade civil

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, em 02 de junho de 2023.

Leandro Dasilva

Matrícula 112.562

Secretário de Cultura

ERRATA N.º 04/2023 DO EDITAL 01/2023

PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DE MARICÁ – PROAC

CONSIDERANDO o princípio da universalidade que regem as políticas públicas educacionais, bem como o direito fundamental de acesso à CULTURA;

CONSIDERANDO a alta demanda de projetos protocolados para concorrerem ao presente edital de Programa de Arte e Cultura de Maricá;

CONSIDERANDO a ausência de informações parciais nos projetos analisados até o presente momento e visando garantir ao proponente a oportunidade de regularização documental;

CONSIDERANDO que a política pública para ser eficiente deve observar o princípio da universalidade e do interesse público.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, norteados em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, torna público a retificação do Edital N.º 001/2023 – PROAC, instituído pela Lei Municipal n.º 3.113 de 23 de março de 2022, e com fundamento no inciso IV, artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos termos da Lei Complementar Federal 101/00, e artigo 16 da Lei Municipal 3.113/2022.

Onde se lê:

INTRODUÇÃO

(...)

Inscrições	14/01/2023 a 14/04/2023
Triagem e resultado da habilitação	Até 19/05/2023
Publicação de Proponentes com pendência documental	31/05/2023
Prazo para cumprimento de pendência	01/06/2023 a 05/06/2023
Resultado Preliminar	19/06/2023
Recurso da Inabilitação	20/06/2023 a 22/06/2023
Resultado do Recurso	Até 07/07/2023
Resultado Final	10/07/2023
Pagamento	Até 30/08/2023
Execução da proposta	Até 25/05/2024

Leia-se:

INTRODUÇÃO

(...)

Inscrições	14/01/2023 a 14/04/2023
Triagem e resultado da habilitação	Até 19/05/2023
Publicação de Proponentes com pendência documental	31/05/2023
Prazo para cumprimento de pendência	01/06/2023 a 07/06/2023
Resultado Preliminar	19/06/2023
Recurso da Inabilitação	20/06/2023 a 22/06/2023
Resultado do Recurso	Até 07/07/2023
Resultado Final	10/07/2023
Pagamento	Até 30/08/2023
Execução da proposta	Até 25/05/2024

Maricá, 05 de junho de 2023.

Leandro Geraldo da Silva

Matrícula 112.562

Secretário Municipal de Cultura

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003, 07 DE JUNHO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da carência de funcionários em caráter temporário excepcional para atender a demanda de profissionais nas Unidades Escolares

CONSIDERANDO que a partir do início da vigência da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017,

permite-se a contratação temporária na forma de REDA – Regime Especial de Direito Administrativo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.056, DE 12 DE ABRIL DE 2023 que autoriza a Contratação

Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Regime Especial de Direito Administrativo,

prevista pela Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, para atender em caráter emergencial, à contratação temporária de excepcional interesse do ensino para desempenhar atividades no âmbito da

Secretaria de Educação, por tempo determinado.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.079, DE 18 DE MAIO DE 2023 que altera o Anexo I do DECRETO Nº 1.056, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que prescreve o art. 2º, da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de candidatos na função de Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Língua Portuguesa e Matemática), Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Língua Portuguesa), Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Matemática), Instrutor de Tempo Integral- Eixo II (Atividades Artística), Instrutor de Tempo Integral- Eixo III (Atividades esportivas e motoras), Instrutor de Tempo Integral- Eixo IV (Sociedade e Cultura), Instrutor de Tempo Integral- Eixo IV (Tecnologia) e Agente de Apoio Escolar, na quantidade de vagas estabelecidas no subitem 2. deste Edital.

1.2. Os candidatos deverão inscrever-se observando as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validação da seleção, poderão ser convocados os candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas.

1.4. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro reserva.

1.5. O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas por função/carga horária.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação da Homologação do Resultado Final no Jornal Oficial do Município, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.7. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado serão avaliados da seguinte forma:

1.8. Análise Curricular – caráter eliminatório;

1.9. Prova Objetiva – caráter eliminatório e classificatório, devendo obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para ser aprovado;

1.10. Os critérios para a Avaliação Curricular encontram-se no Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, constante nos itens 6.4. e 6.5, devendo observar as demais condições estabelecidas no Edital.

1.11. Serão convocados para realizar a prova objetiva os candidatos aprovados até e o dobro do quantitativo de vagas ofertadas.

1.12. As provas objetivas seguirão os critérios estabelecidos no Anexo III.

2. CARGOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, RENUMERAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Língua Portuguesa e Matemática)	126	40h	R\$: 3.611,35	Ensino Médio na Modalidade Normal, Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação para magistério dos anos iniciais.
Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Língua Portuguesa)	40	40h	R\$: 3.611,35	Licenciatura em Letras ou Bacharelado em Jornalismo.
Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Matemática)	40	40h	R\$: 3.611,35	Licenciatura em Matemática, Bacharelado em Engenharia ou Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo
Instrutor de Tempo Integral- Eixo II (Atividades Artística)	90	40h	R\$: 3.611,35	Licenciatura em Artes ou Ensino Médio Completo com habilidade comprovada (por meio de atestados, certificados ou declarações) nas áreas de artes visuais, artes cênicas, Artes Plásticas e música.
Instrutor de Tempo Integral- Eixo III (Atividades esportivas e motoras).	104	40h	R\$: 3.611,35	Licenciatura em Educação Física com registro no órgão de classe (CREF).
Instrutor de Tempo Integral- Eixo IV (Sociedade e Cultura)	60	40h	R\$: 3.611,35	Licenciatura em Pedagogia, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Sociologia ou Filosofia.
Instrutor de Tempo Integral- Eixo IV (Tecnologia)	40	40h	R\$: 3.611,35	Ensino Médio completo com habilidade comprovada (por meio de atestados, certificados ou declarações) nas áreas de Tecnologia Digitais (Informática, Gamificação ou Robótica).
Agente de Apoio Escolar	250	40h	R\$: 1.891,18	Ensino Médio Completo.

2.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas acima, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, por Função/Carga horária, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

### 3. DA GRATUIDADE DA INSCRIÇÃO

3.1. Fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição no certame.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 08:00h do dia 14/06/2023 às 17:00h do dia 21/06/2023.

4.2. Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico edu.marica.rj.gov.br e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.2.1. Ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" correspondente à função temporária a qual pretende se inscrever, de forma completa e correta.

4.2.2. Revisar os dados informados e aceitar o "termo de condições" exigido no processo seletivo simplificado.

4.3. Após concluir o procedimento, será gerado um comprovante que será encaminhado através do e-mail atrelado a inscrição.

4.4. A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

4.5. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

4.6. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.7. A Secretaria de Educação não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. O candidato poderá concorrer apenas a 01 (uma) das funções temporárias no Processo Seletivo Simplificado.

4.8.1. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

4.9. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

Apresentar pré-requisitos de escolaridade exigida para a função concorrida;

4.9.1. Serão aceitos como documentos de identificação Cartelas e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

4.9.2. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria de Educação, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado

aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

4.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

### 5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 A seleção simplificada compreenderá Avaliação Curricular e prova, de caráter eliminatório e classificatório, que visa aferir o perfil e a experiência profissional do candidato.

5.2. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico e apresentar os títulos originais no dia de sua convocação.

5.3. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar o Título a ser submetido à análise em observância aos critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

5.4. Todos os títulos declarados são de responsabilidade do candidato.

5.5. Após a confirmação da inscrição não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

5.6. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

5.7. Para efeito de experiência profissional considera-se 1 (um) semestre o período completo de 6 (seis) meses, desprezando frações de dias/meses porventura existentes;

5.8. Somente serão aceitos e avaliados:

a) Os certificados/certidões de conclusão dos cursos devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Certificados/certidões de conclusão de relacionados à função e área de atuação a que se candidatou;

c) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

d) Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e fim da atividade.

5.8.1. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

5.8.2. Todos os atestados/certidões/declarações devem estar datados, carimbados e assinados por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

5.8.3. Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:

a) na condição de aluno;

b) sob a forma de estágio (exceção para o estágio probatório);

c) como monitoria estudantil;

5.9. A não apresentação de títulos pelo candidato, na forma prevista neste Edital, implicará na atribuição de nota zero na Avaliação de Títulos.

5.10. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

5.11. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

### 6. TÍTULO PONTUAÇÃO

6.1 A Prova de Títulos, de caráter classificatório conforme quadro do subitem 6.4 e 6.5 será constituída por uma análise específica onde se avaliará a formação acadêmica e a experiência profissional do Candidato.

6.2 A pontuação da Prova de Títulos irá variar entre 0 e 100 pontos.

6.3 Todos os títulos declarados são de responsabilidade do candidato

6.4 Para os cargos de Instrutores de Tempo Integral serão atribuídos as seguintes pontuações:

FORMAÇÃO ACADÊMICA (50 PONTOS)			
TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Curso de atualização na área da Educação de no mínimo 60 horas.	20 pontos	20 pontos	Acumulativo até no máximo até 50 (cinquenta) pontos.
Curso de atualização no eixo de atuação de no mínimo 60 horas.	20 pontos	20 pontos	
Curso de atualização na área de Educação em Tempo Integral de no mínimo 60 horas.	10 pontos	10 pontos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (50 PONTOS)			
TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Experiência exercida em funções correlacionadas a função concorrida exercida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá (mínimo de um ano).	10 (dez) pontos por cada 1 (um) ano completo de trabalho.	20 pontos	Acumulativo até no máximo até 50 (cinquenta) pontos.
Experiência exercida em funções correlacionadas a função concorrida exercida fora da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá (mínimo de um ano).	10 (dez) pontos por cada 1 (um) ano completo de trabalho.	30 pontos	

6.4.1. A pontuação de formação acadêmica será cumulativa a no máximo 50 (cinquenta) pontos.



6.4.2. A pontuação de experiência profissional será cumulativa a no máximo 50 (cinquenta) pontos.

6.4.3 Será considerado como “funções correlacionadas a função concorrida” funções que possuam no âmbito do seu exercício relação direta com alunos envolvendo atividades de natureza pedagógica.

6.5 Para o cargo de Agente de Apoio Escolar serão atribuídas as seguintes pontuações:

FORMAÇÃO ACADÊMICA (50 PONTOS)			
TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Curso de atualização na área da Educação de no mínimo 120 horas.	10 pontos	30 pontos	
Curso de atualização na área da Educação de no mínimo 60 horas.	05 pontos	20 pontos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (50 PONTOS)			
TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Experiência exercida em funções correlacionadas a função concorrida exercida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá (mínimo de um ano).	10 (dez) pontos por cada 1 (um) ano completo de trabalho.	20 pontos	Acumulativo até no máximo até 50 (cinquenta) pontos.
Experiência exercida em funções correlacionadas a função a concorrida exercida fora da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá (mínimo de um ano).	10 (dez) pontos por cada 1 (um) ano completo de trabalho.	30 pontos	

6.5.1 Será considerado como “funções correlacionadas a função concorrida” funções que possuam no âmbito do seu exercício relação direta com alunos envolvendo atividades de natureza pedagógica.

6.5.2 A pontuação de experiência profissional será cumulativa a no máximo 50 (cinquenta) pontos.

6.6 Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

6.7 Só será considerado como título a formação acadêmica para além da qual habilite o candidato para o cargo.

6.8. Somente serão aceitos e avaliados:

Os certificados/certidões de conclusão dos cursos devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

Certificados/certidões de conclusão de relacionados à função e área de atuação a que se candidatou;

Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC; OR-BAHIAEIRA 17 DE JUNHO DE 2015 ANO VIII | N ° 6.36

Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e fim da atividade.

6.9. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

Maior idade;

Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Na primeira etapa, será publicada a listagem dos candidatos aptos para a segunda etapa, classificados de acordo com o item 1.11.

8.1.1- A primeira listagem será publicada em ordem alfabética.

8.2. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da prova.

8.3- A Secretaria Municipal de Educação publicará em Jornal Oficial do Município e no site edu.marica.rj.gov.br a listagem dos candidatos aptos para a segunda etapa e o resultado da classificação.

8.4. As convocações, desclassificações e demais atos referentes ao Processo Seletivo serão publicados no Jornal Oficial do Município e disponibilizados no site: edu.marica.rj.gov.br.

## 9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste EDITAL, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Jornal Oficial do Município e no endereço eletrônico: edu.marica.rj.gov.br.

9.2. Os candidatos convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no Edital de Convocação para apresentação de todos os documentos comprobatórios que foram declarados eletronicamente, agora em seus originais ou cópias autenticadas em cartório, para conferência.

9.2.1. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos declarados eletronicamente por ocasião da sua inscrição, será desclassificado.

9.2.2. A inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

9.2.3. Após a conferência da documentação declarada eletronicamente e validação por representantes da

Secretaria de Educação, os candidatos convocados deverão apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 9.5.

9.3 O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal, desde que comprove compatibilidade de carga horária.

9.3.1- O candidato será considerado não apto caso já possua contrato temporário junto à Secretaria de Educação.

9.4 Nas contratações por tempo determinado, o candidato assumirá o desempenho de suas funções no prazo de 01 (um) dia útil da assinatura do contrato.

9.5. No ato da contratação, os candidatos selecionados deverão apresentar as cópias, dos documentos listados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação:

Carteira de Identidade;

CPF;

PIS/PASEP;

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cartão Cidadão, se houver.

f) Título de Eleitor,

Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE),

Comprovante de residência com CEP;

Carteira de Reservista, se do sexo masculino;

Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;

01 Foto 3x4 - recente;

Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

Declaração de Bens;

Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;

Certidões Negativas de antecedentes criminais;

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

9.6 No Aviso de Convocação poderão ser solicitados outros documentos, além dos relacionados acima, para apresentação no ato da contratação.

9.7 Os Candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

quando não acudirem à convocação;

quando não apresentarem a documentação solicitada;

quando for identificada a inautenticidade de documentos;

quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;

quando não fornecerem o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por profissional competente;

quando forem considerados inaptos para o exercício da função;

quando descumprirem as regras do Edital;

9.8. Ficam vedadas as situações previstas abaixo:

o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título;

a contratação de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de acumulação constitucionalmente permitidos;

a contratação de profissional que tenha completado a idade limite para permanência no serviço público;

a contratação de aposentados por invalidez e em razão da idade;

9.9. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Por iniciativa do contratante, nos casos:

a) De prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) De conveniência da Administração;

c) De o contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público.

IV – Concluída a finalidade da contratação;

V – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

VI – Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular;

VII – Quando houver homologação de concurso público para provimento dos respectivos cargos.

Parágrafo único O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

9.10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada.

9.11. As contratações terão vigência de 1(um) ano, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por até igual período, conforme perdure a necessidade de contratação.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Jornal Oficial do Município.

10.2. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito de contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

10.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Pro-



cesso Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

10.4. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Jornal Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá/desclassificará o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

10.6. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

10.7. O candidato poderá obter informações referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado através do site [edu.marica.rj.gov.br](http://edu.marica.rj.gov.br).

10.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados na Imprensa Oficial - Jornal Oficial do Município e divulgados no site [edu.marica.rj.gov.br](http://edu.marica.rj.gov.br).

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretária de Educação, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação

Matrícula 106.010

ANEXO I

Calendário do Processo Seletivo

ETAPA	PERÍODO	Local
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07/06/2023	Jornal Oficial de Município e site: <a href="http://edu.marica.rj.gov.br">edu.marica.rj.gov.br</a>
INSCRIÇÕES	14/06/2023 a 21/06/2023	<a href="http://edu.marica.rj.gov.br">edu.marica.rj.gov.br</a>
PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS APTOS A FAZER A SEGUNDA ETAPA	30/06/2023	<a href="http://edu.marica.rj.gov.br">edu.marica.rj.gov.br</a>
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	08/07/2023	A ser definido
RESULTADO FINAL	14/07/2023	<a href="http://edu.marica.rj.gov.br">edu.marica.rj.gov.br</a>

ANEXO II

Conteúdo Programático da prova objetiva

Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Língua Portuguesa e Matemática)  
Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia vigente.

Conhecimentos sobre Maricá:

História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Conhecimento específicos para o cargo de atuação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. Resolução SME nº 006 de 09 de novembro de 2012. Institui o Programa de Educação Integral em Horário Integral e estabelece normas para seu funcionamento. Maricá, 2012. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-332/>. Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. BRASIL. Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio\\_da\\_Educacao/Lei\\_n.13\\_146/15](http://www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio_da_Educacao/Lei_n.13_146/15). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/LINGUA\\_PORTUGUESA/Texto\\_leitura\\_e\\_compreensao\\_Textos\\_verbais\\_e\\_nao\\_verbais\\_Texto\\_literario\\_e\\_nao\\_literario\\_linguagens\\_denotativa\\_e\\_conotativa\\_intertextualidade\\_e\\_polifonia\\_Tipologia\\_textual\\_e\\_generos\\_de\\_circulacao\\_social\\_Coesao\\_e\\_coerencia\\_do\\_texto\\_Variabilidade\\_linguistica\\_Fonologia\\_fonema\\_e\\_letra\\_silaba\\_encontros\\_vocalicos\\_e\\_consonantais\\_digrafos\\_ortografia\\_acentuacao\\_tonica\\_e\\_grafica\\_Morfossintaxe\\_nocoes\\_basicas\\_de\\_estrutura\\_de\\_palavras\\_classes\\_de\\_palavras\\_tempos\\_e\\_modos\\_verbais\\_Alfabetizacao\\_e\\_letramento](http://www.planalto.gov.br/LINGUA_PORTUGUESA/Texto_leitura_e_compreensao_Textos_verbais_e_nao_verbais_Texto_literario_e_nao_literario_linguagens_denotativa_e_conotativa_intertextualidade_e_polifonia_Tipologia_textual_e_generos_de_circulacao_social_Coesao_e_coerencia_do_texto_Variabilidade_linguistica_Fonologia_fonema_e_letra_silaba_encontros_vocalicos_e_consonantais_digrafos_ortografia_acentuacao_tonica_e_grafica_Morfossintaxe_nocoes_basicas_de_estrutura_de_palavras_classes_de_palavras_tempos_e_modos_verbais_Alfabetizacao_e_letramento).

MATEMÁTICA. Números Naturais e Números Racionais. Operações com números naturais e números racionais. Figuras geométricas espaciais e planas. Área e perímetro. Sistemas de medidas decimais: comprimento, área, volume, capacidade, massa e temperatura. Medidas de tempo. Sistema monetário brasileiro. Tratamento da informação: leitura, interpretação e construção de tabelas e gráficos.

Sugestões Bibliográficas:

Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014

Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981-. Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>>.

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola? Disponível em

<<https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. A criança de seis anos, a linguagem escrita e o Ensino Fundamental de nove anos. (1. Ed. Brasília; MEC/secretaria de Educação Básica, 2009.)

CAGLIARI, L.C Alfabetizando sem o ba-be-bi-bo-bu. São Paulo: Scipione, 1998.

FERREIRO, Emilia; TEBEROSKY, Ana. A Psicogênese da Língua Escrita. Porto Alegre: Artes Medicas 1985.

MALAGUZZI, L. As cem linguagens da criança. In: EDWARDS, C.; GANDINI, L.; FORMAN, G. As cem linguagens da criança: a abordagem de Reggio Emilia na educação da primeira infância. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SOARES, Magda. Letramento: um tema em três gêneros. 3. ed. Belo Horizonte, Autêntica, 2009.

SOLÉ, I. Estratégias de Leitura. 6ª. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

VIGOTSKY, L. S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Língua Portuguesa):

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia

vigente.

Conhecimentos sobre Maricá: História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Conhecimento específicos para o cargo de atuação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. Resolução SME nº 006 de 09 de novembro de 2012. Institui o Programa de Educação Integral em Horário Integral e estabelece normas para seu funcionamento. Maricá, 2012. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-332/>.

Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. A literatura no período colonial. Poesia e prosa românticas. A ficção realista e naturalista. Parnasianismo e Simbolismo. Pré-Modernismo. As distintas fases do Modernismo. Literatura brasileira contemporânea. Gêneros literários. Figuras de linguagem. Versificação. Análise de textos literários em sua relação com a cultura e a história do Brasil. BRASIL. Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio\\_da\\_Educacao/Lei\\_n.13\\_146/15](http://www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio_da_Educacao/Lei_n.13_146/15). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Sugestões Bibliográficas:

Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014

Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981-. Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>>.

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola? Disponível em

<<https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. A criança de seis anos, a linguagem escrita e o Ensino Fundamental de nove anos. (1. Ed. Brasília; MEC/secretaria de Educação Básica, 2009.)

CAGLIARI, L.C Alfabetizando sem o ba-be-bi-bo-bu. São Paulo: Scipione, 1998.

FERREIRO, Emilia; TEBEROSKY, Ana. A Psicogênese da Língua Escrita. Porto Alegre: Artes Medicas 1985.

MALAGUZZI, L. As cem linguagens da criança. In: EDWARDS, C.; GANDINI, L.; FORMAN, G. As cem linguagens da criança: a abordagem de Reggio Emilia na educação da primeira infância. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SOARES, Magda. Letramento: um tema em três gêneros. 3. ed. Belo Horizonte, Autêntica, 2009.

SOLÉ, I. Estratégias de Leitura. 6ª. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

VIGOTSKY, L. S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

Instrutor de Tempo Integral- Eixo I (Matemática):

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia vigente.

Conhecimentos sobre Maricá: História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Conhecimento específicos para o cargo de atuação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. Resolução SME nº 006 de 09 de novembro de 2012. Institui o Programa de Educação Integral em Horário Integral e estabelece normas para seu funcionamento. Maricá, 2012. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-332/>.

Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. BRASIL. Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio\\_da\\_Educacao/Lei\\_n.13\\_146/15](http://www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio_da_Educacao/Lei_n.13_146/15). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Sugestões Bibliográficas:

Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014

Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981-. Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>>.

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola? Disponível em

ção da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. A História da Matemática. Tendências em Educação Matemática: Resolução de Problemas, Modelagem Matemática, Etnomatemática, Tecnologia de Informação e Comunicação. O papel da Matemática no contexto dos PCNs. O currículo de Matemática. Questões Metodológicas da Matemática. A Educação Matemática no Ensino Fundamental. Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015. Raciocínio Lógico. Números e Operações: Construções históricas e metodológicas dos números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais. Operações com números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais. Múltiplos, divisores e números primos. Cálculo de Porcentagem. Média Aritmética, Ponderada, Geométrica e Harmônica. Procedimentos de cálculo exato e aproximado. Termo algébrico, polinômios e suas operações, frações algébricas. Produtos Notáveis e Fatoração. Função: conceitos, função inversa, função composta. Aplicação do conceito de função na resolução de problemas. Função Afim, Quadrática, Exponencial e Logarítmica. Resoluções de equações, inequações e sistemas de 1º e 2º graus e suas aplicações. Progressões Aritméticas e Geométricas. Juros Simples e Compostos. Análise Combinatória (Problemas de Contagem). Espaço e Forma: Plano Cartesiano. Equação da reta e da circunferência. Relações entre figuras espaciais e suas representações planas. Figuras geométricas planas: composição e decomposição, transformação, ampliação, redução e simetrias. Polígonos convexos: relações angulares e lineares. Circunferência, ângulos na circunferência. Conceito de congruência e semelhança de figuras planas. Relações métricas na circunferência. Relações métricas e trigonométricas num triângulo retângulo. Relações trigonométricas num triângulo qualquer. Funções Trigonométricas. Grandezas e Medidas: construções históricas e metodológicas de sistemas de medidas: unidades de medida, medida padrão, instrumentos de medida. Problemas envolvendo sistemas de medidas. Comprimento da circunferência. Cálculo de áreas das principais figuras planas. Áreas e volumes dos principais sólidos geométricos. Sólidos semelhantes e sólidos de revolução. Tratamento da Informação: variações entre grandezas no sistema de coordenadas cartesianas. Proporcionalidade: diretamente e inversamente proporcionais. Construção e interpretação de tabelas e gráficos. Noções básicas de Estatística. Probabilidade. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio\\_da\\_Educacao/Lei\\_n.13\\_146/15](http://www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio_da_Educacao/Lei_n.13_146/15). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Sugestoes\\_Bibliograficas\\_Coelho\\_Ligia\\_Martha\\_C\\_Ensaio\\_aval\\_pol\\_publ\\_Educ\\_Rio\\_de\\_Janeiro\\_v.22\\_n.83\\_p.355-378\\_abr./jun.2014](http://www.planalto.gov.br/Sugestoes_Bibliograficas_Coelho_Ligia_Martha_C_Ensaio_aval_pol_publ_Educ_Rio_de_Janeiro_v.22_n.83_p.355-378_abr./jun.2014). Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>. Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981- . Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>. Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457> <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>. José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola? Disponível em <https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>. Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revista. Brasília. Ministério da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. VIEIRA DA CUNHA, S. R. Como vai a Arte na Educação Infantil?. Revista Apotheke, Florianópolis, v. 5, n. 3, 2019. DOI: 10.5965/24471267532019010. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/apotheke/article/view/16827>. RAMALDES, K. Os Jogos Teatrais de Viola Spolin - Uma pedagogia da experiência. Goiânia: Kelps, 2017, p. 147. Pioneira da arte-educação, Ana Mae Barbosa reforça: "Todo artista tem o que ensinar". Disponível em: <https://portal.aprendiz.uol.com.br/2016/08/12/pioneira-da-arte-educacao-ana-mae-barbosa-reforca-todo-artista-tem-o-que-ensinar/>. TIRIBA, Lea. Prefácio. Desemparedamento da Infância a escola como lugar de encontro com a natureza. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://>

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia vigente.

Conhecimentos sobre Maricá: História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Conhecimento específicos para o cargo de atuação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. Resolução SME nº 006 de 09 de novembro de 2012. Institui o Programa de Educação Integral em Horário Integral e estabelece normas para seu funcionamento. Maricá, 2012. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-332/>. Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. História e crítica da arte e processos de criação artística. Ensino de arte e diferentes metodologias articuladas a questões de currículo, avaliação, gênero, etnia e educação especial. Temas contemporâneos nas diferentes linguagens artísticas: artes visuais, música, teatro e dança. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio\\_da\\_Educacao/Lei\\_n.13\\_146/15](http://www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio_da_Educacao/Lei_n.13_146/15). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Sugestões Bibliográficas: Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014. Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença.

Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981- . Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>.

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola? Disponível em

<https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revista. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. VIEIRA DA CUNHA, S. R. Como vai a Arte na Educação Infantil?. Revista Apotheke, Florianópolis, v. 5, n. 3, 2019. DOI: 10.5965/24471267532019010. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/apotheke/article/view/16827>.

RAMALDES, K. Os Jogos Teatrais de Viola Spolin - Uma pedagogia da experiência. Goiânia: Kelps, 2017, p. 147

Pioneira da arte-educação, Ana Mae Barbosa reforça: "Todo artista tem o que ensinar". Disponível em: <https://portal.aprendiz.uol.com.br/2016/08/12/pioneira-da-arte-educacao-ana-mae-barbosa-reforca-todo-artista-tem-o-que-ensinar/>.

TIRIBA, Lea. Prefácio. Desemparedamento da Infância a escola como lugar de encontro com a natureza. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcjpcglclefindmkaj/https://>

[criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento\\_infancia.pdf](criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento_infancia.pdf)

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia vigente.

Conhecimentos sobre Maricá: História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Conhecimento específicos para o cargo de atuação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. Resolução SME nº 006 de 09 de novembro de 2012. Institui o Programa de Educação Integral em Horário Integral e estabelece normas para seu funcionamento. Maricá, 2012. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-332/>. Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. Fundamentos didático-pedagógicos da Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Atividade Física, Saúde e Qualidade de Vida. Crescimento e desenvolvimento. Aspectos da aprendizagem motora. História da Educação Física. Princípios Gerais para Prescrição de Exercícios. Biomecânica. Fisiologia do exercício. Avaliação Morfofuncional. A Educação Física, parâmetros curriculares e diretrizes nacionais. As novas tendências da Educação Física. O processo ensino-aprendizagem em Educação Física Escolar. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio\\_da\\_Educacao/Lei\\_n.13\\_146/15](http://www.planalto.gov.br/BRASIL/Ministerio_da_Educacao/Lei_n.13_146/15). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Sugestões Bibliográficas: Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014. Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença.

Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981- . Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>.

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola? Disponível em

<https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revista. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Instrutor de Tempo Integral- Eixo IV (Sociedade e Cultura)

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação

criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento\_infancia.pdf



e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia vigente.

Conhecimentos sobre Maricá: História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Conhecimento específicos para o cargo de atuação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. Resolução SME nº 006 de 09 de novembro de 2012. Institui o Programa de Educação Integral em Horário Integral e estabelece normas para seu funcionamento. Maricá, 2012. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-332/>. Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023- Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-01-11;14533>. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). BRASIL. Ministério da Educação. Lei n.13 146/15. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Sugestões Bibliográficas: Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014 Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981- . Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>.

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola ? Disponível em <https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. TIRIBA, Lea. Prefácio. Desemparedamento da Infância a escola como lugar de encontro com a natureza. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento\\_infancia.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento_infancia.pdf)

Instrutor de Tempo Integral- Eixo IV (Tecnologia)

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfossintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia

vigente.

Conhecimentos sobre Maricá: História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Conhecimento específicos para o cargo de atuação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. Resolução SME nº 006 de 09 de novembro de 2012. Institui o Programa de Educação Integral em Horário Integral e estabelece normas para seu funcionamento. Maricá, 2012. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-332/>. Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023- Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-01-11;14533>. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). BRASIL. Ministério da Educação. Lei n.13 146/15. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Sugestões Bibliográficas: Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014 Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981- . Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>.

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola ? Disponível em <https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. TIRIBA, Lea. Prefácio. Desemparedamento da Infância a escola como lugar de encontro com a natureza. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento\\_infancia.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento_infancia.pdf)

Agente de Apoio Escolar

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfossintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia vigente.

Conhecimentos sobre Maricá: História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Conhecimento específicos para o cargo de atuação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ. Resolução SME nº 006 de 09 de novembro de 2012. Institui o Programa de Educação Integral em Horário Integral e estabelece normas para seu funcionamento. Maricá, 2012. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-332/>. Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Organização do Programa de Educação Integral em Horário Integral (PROMETI): Manual Orientador Interfronteiras, Ementa Curricular Prometi. BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. 2012. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). BRASIL. Ministério da Educação. Lei n.13 146/15. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Sugestões Bibliográficas: Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014 Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTmt8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981- . Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola ? Disponível em <https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. TIRIBA, Lea. Prefácio. Desemparedamento da Infância a escola como lugar de encontro com a natureza. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento\\_infancia.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento_infancia.pdf)

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

Disciplinas	Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	05	18
Conhecimentos sobre Maricá	03	
Conhecimentos Específicos para o cargo de atuação.	10	

EDITAL Nº 004, 07 DE JUNHO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da carência de funcionários em caráter temporário excepcional para atender a demanda de profissionais nas Unidades Escolares CONSIDERANDO que a partir do início da vigência da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, permite-se a contratação temporária na forma de REDA – Regime Especial de Direito Administrativo. CONSIDERANDO o DECRETO Nº 183, DE 09 DE JULHO DE 2018 que autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Regime Especial de Direito Administrativo, prevista pela Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, para atender em caráter emergencial, à contratação temporária de excepcional interesse do ensino para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria de Educação, por tempo determinado.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1038, DE 29 DE MARÇO DE 2023 que altera o Anexo I do DECRETO Nº 183, DE 09 DE JULHO DE 2018.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, no uso de suas atribui-

ções legais, em especial o que prescreve o art. 2º, da Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017;

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de candidatos na função de Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Professor Docente II, e na quantidade de vagas estabelecidas no subitem 2. deste Edital.

JUNHO DE 2015ANO XXVIII | N° 6.361

1.2. Os candidatos deverão inscrever-se observando as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validação da seleção, poderão ser convocados os candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas.

1.4. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro reserva.

1.5. O Cadastro de Reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas por função/carga horária.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação da Homologação do Resultado Final no Jornal Oficial do Município, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.7. Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado serão avaliados da seguinte forma:

1.8. Análise Curricular – caráter eliminatório;

1.9. Prova Objetiva – caráter eliminatório e classificatório, devendo obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos para ser aprovado;

1.10. Os critérios para a Avaliação Curricular encontram-se no Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos, constante nos itens, devendo observar as demais condições estabelecidas no Edital.

1.11. Serão convocados para realizar a prova objetiva os candidatos aprovados até o triplo do quantitativo de vagas ofertadas para o cargo pleiteado nos cargos de Orientador Pedagógico e Orientador Educacional e o dobro do quantitativo de vagas ofertadas para os cargos de Docente II.

1.12. As provas objetivas seguirão os critérios estabelecidos no Anexo III.

#### 2. CARGOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, RENUMERAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS.

Cargo	Atribuições	Vagas	C a r g a Horária	Vencimentos	Requisitos
Orientador Pedagógico	Colaborar e promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na Unidade Escolar	15	20 horas semanais	R\$: 3.189,11 + Gratificação de 20% conforme Lei Complementar nº 344 de 08 de dezembro de 2021.	Nível Superior em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Pedagógica ou Nível Superior em licenciatura com Especialização em Supervisão Escolar
Orientador Educacional	Orientar atividades escolares, tendo em vista o desenvolvimento integral dos alunos	20	20 horas semanais	R\$: 3.189,11 + Gratificação de 20% conforme Lei Complementar nº 344 de 08 de dezembro de 2021.	Nível Superior em Pedagogia com Habilitação com Orientação Educacional ou Nível Superior em licenciatura com Especialização em Orientação Educacional
Professor Docente II	Atuar em turmas da Educação Básica - Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.	60	25 horas semanais	R\$: 2.847,42	Diploma devidamente registrado do Curso Normal (nível médio) ou Superior com Habilitação para magistério das séries iniciais.

2.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas acima, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, por Função/Carga horária, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

#### 3. DA GRATUIDADE DA INSCRIÇÃO

3.1. Fica estabelecida a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição no certame.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 08:00h do dia 21/06/2023 às 17:00h do dia 28/06/2023.

4.2. Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico edu.marica.rj.gov.br e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.2.1. Ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" correspondente à função temporária a qual pretende se inscrever, de forma completa e correta.

4.2.2. Revisar os dados informados e aceitar o "termo de condições" exigido no processo seletivo simplificado.

4.3. Após concluir o procedimento, será gerado um comprovante que será encaminhado através do e-mail atrelado a inscrição.

4.4. A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

4.5. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

4.6. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.7. A Secretaria de Educação não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. O candidato poderá concorrer apenas a 01 (uma) das funções temporárias no Processo Seletivo Simplificado.

4.8.1. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

4.9. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

Apresentar pré-requisitos de escolaridade exigida para a função concorrida;

4.9.1. Serão aceitos como documentos de identificação Carteira e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

4.9.2. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

4.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria de Educação, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

4.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A seleção simplificada compreenderá Avaliação Curricular e prova, de caráter eliminatório e classificatório, que visa aferir o perfil e a experiência profissional do candidato.

5.2. Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico e apresentar os títulos originais no dia de sua convocação.

5.3. No local apropriado do formulário eletrônico, o candidato deverá listar o Título a ser submetido à análise em observância aos critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

5.4. Todos os títulos declarados são de responsabilidade do candidato.

5.5. Após a confirmação da inscrição não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

5.6. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

5.7. Para efeito de experiência profissional considera-se 1 (um) semestre o período completo de 6 (seis) meses, desprezando frações de dias/meses porventura existentes;

5.8. Somente serão aceitos e avaliados:

a) Os certificados/certidões de conclusão dos cursos devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Certificados/certidões de relacionados à função e área de atuação a que se candidatou;

c) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

d) Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e fim da atividade.

5.8.1. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

5.8.2. Todos os atestados/certidões/declarações devem estar datados, carimbados e assinados por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

5.8.3. Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:

a) na condição de aluno;

b) sob a forma de estágio (exceção para o estágio probatório);

c) como monitoria estudantil;

5.9. A não apresentação de títulos pelo candidato, na forma prevista neste Edital, implicará na atribuição de nota zero na Avaliação de Títulos.

5.10. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

5.11. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

#### 6. TÍTULO PONTUAÇÃO

6.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatório conforme quadro do subitem 6.4 e 6.5 será constituída por uma análise específica onde se avaliará a formação acadêmica e a experiência profissional do Candidato.

6.2. A pontuação da Prova de Títulos irá variar entre 0 e 100 pontos.

6.3. Todos os títulos declarados são de responsabilidade do candidato



6.4 Para os Cargos de Orientador Pedagógico e Orientador Educacional serão atribuídas as seguintes pontuações:

FORMAÇÃO ACADÊMICA (50 PONTOS)			
TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização na área da Educação, com duração mínima de 360 horas.	20 pontos	20 pontos	Não cumulativo, sendo considerado somente o Título de maior pontuação.
Diploma de curso de Pós-Graduação "Strictu Sensu" na área da Educação em nível de Mestrado.	30 pontos	30 pontos	
Diploma de curso de Pós-Graduação "Strictu Sensu" na área da Educação em nível de Doutorado.	50 pontos	50 pontos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (50 PONTOS)			
Experiência exercida na função concorrida (mínimo de um ano).	10 (dez) pontos por cada 1 (um) ano completo de trabalho.	30 pontos	Acumulativo até no máximo até 50 (cinquenta) pontos.
Experiência em outras funções do magistério (mínimo de um ano).	5 (cinco) pontos por cada 1 (um) ano completo de trabalho.	20 pontos	

6.4.1A pontuação de formação acadêmica não será cumulativa, sendo considerado somente o Título de maior pontuação (Especialização, Mestrado ou Doutorado).

6.4.2A pontuação de experiência profissional será cumulativa a no máximo 50 (cinquenta) pontos.

6.4.3 São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico (Art. 67§2º Lei 9.394/96).

6.5 Para o cargo de Docente II serão atribuídas as seguintes pontuações:

FORMAÇÃO ACADÊMICA (50 PONTOS)			
TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
Curso de atualização na área da Educação de no mínimo 60 horas.	10 pontos	20 pontos	Acumulativo até no máximo até 50 (cinquenta) pontos.
Curso de atualização na área de Educação em Tempo Integral de no mínimo 60 horas	10 pontos	20 pontos	
Curso de atualização na área da Educação oferecidos pela Secretaria de Educação de Maricá de no mínimo 60 horas.	10 pontos	10 pontos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (50 PONTOS)			
TÍTULO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
Experiência exercida em funções correlacionadas a função concorrida exercida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá (mínimo de um ano).	10 (dez) pontos por cada 1 (um) ano completo de trabalho.	20 pontos	Acumulativo até no máximo até 50 (cinquenta) pontos.
Experiência exercida em funções correlacionadas a função a concorrida exercida fora da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá (mínimo de um ano).	10 (dez) pontos por cada 1 (um) ano completo de trabalho.	30 pontos	

6.5.1 Será considerado como "funções correlacionadas a função concorrida" funções que possuam no âmbito do seu exercício relação direta com alunos envolvendo atividades de natureza pedagógica.

6.5.2A pontuação de experiência profissional será cumulativa a no máximo 50 (cinquenta) pontos.

6.6 Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

6.7 Só será considerado como título a formação acadêmica para além da qual habilite o candidato para o cargo.

6.8. Somente serão aceitos e avaliados:

Os certificados/certidões de conclusão dos cursos devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

Certificados/certidões de conclusão de relacionados à função e área de atuação a que se candidatou;

Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC; OR-BAHIAEIRA17 DE JUNHO DE 2015ANOVIII | N ° 6.36

Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência

Social - Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade ou Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e fim da atividade.

6.9. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;

Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

#### 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Na primeira etapa, será publicada a listagem dos candidatos aptos para a segunda etapa, classificados de acordo com o item 1.11.

8.1.1- A primeira listagem será publicada em ordem alfabética.

8.2. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da prova.

8.3- A Secretaria Municipal de Educação publicará em Jornal Oficial do Município e no site edu.marica.rj.gov.br a listagem dos candidatos aptos para a segunda etapa e o resultado da classificação.

8.4. As convocações, desclassificações e demais atos referentes ao Processo Seletivo serão publicados no Jornal Oficial do Município e disponibilizados no site: edu.marica.rj.gov.br.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos selecionados serão convocados na forma deste EDITAL, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Jornal Oficial do Município e no endereço eletrônico: edu.marica.rj.gov.br.

9.2. Os candidatos convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no Edital de Convocação para apresentação de todos os documentos comprobatórios que foram declarados eletronicamente, agora em seus originais ou cópias autenticadas em cartório, para conferência.

9.2.1. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos declarados eletronicamente por ocasião da sua inscrição, será desclassificado.

9.2.2. A inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

9.2.3. Após a conferência da documentação declarada eletronicamente e validação por representantes da Secretaria de Educação, os candidatos convocados deverão apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 9.5.

9.3 O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal, desde que comprove compatibilidade de carga horária.

9.3.1- O candidato será considerado não apto caso já possua contrato temporário junto à Secretaria de Educação.

9.4 Nas contratações por tempo determinado, o candidato assumirá o desempenho de suas funções no prazo de 01 (um) dia útil da assinatura do contrato.

9.5. No ato da contratação, os candidatos selecionados deverão apresentar as cópias, dos documentos listados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação:

Carteira de Identidade;

CPF;

PIS/PASEP;

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cartão Cidadão, se houver.

f) Título de Eleitor,

Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE),

Comprovante de residência com CEP;

Carteira de Reservista, se do sexo masculino;

Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;

01 Foto 3x4 - recente;

Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

Declaração de Bens;

Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;

Certidões Negativas de antecedentes criminais;

Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

9.6 No Aviso de Convocação poderão ser solicitados outros documentos, além dos relacionados acima, para apresentação no ato da contratação.

9.7 Os Candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

quando não acudirem à convocação;

quando não apresentarem a documentação solicitada;

quando for identificada a inautenticidade de documentos;

quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;

quando não fornecerem o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por profissional competente;

quando forem considerados inaptos para o exercício da função;

quando descumprirem as regras do Edital;

9.8. Ficam vedadas as situações previstas abaixo:

o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título;

a contratação de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de acumulação constitucionalmente permitidos;

a contratação de profissional que tenha completado a idade limite para permanência no serviço público;

a contratação de aposentados por invalidez e em razão da idade;

9.9. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Por iniciativa do contratante, nos casos:

- De prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- De conveniência da Administração;
- De o contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- em que o recomendar o interesse público.

IV – Concluída a finalidade da contratação;

V – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

VI – Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular;

VII – Quando houver homologação de concurso público para provimento dos respectivos cargos.

Parágrafo único O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

9.10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada.

9.11. As contratações terão vigência de 1(um) ano, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até igual período, conforme perdure a necessidade de contratação.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Jornal Oficial do Município.

10.2. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

10.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

10.4. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Jornal Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10.5. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá/desclassificará o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

10.6. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

10.7. O candidato poderá obter informações referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado através do site edu.marica.rj.gov.br.

10.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados na Imprensa Oficial - Jornal Oficial do Município e divulgados no site edu.marica.rj.gov.br

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretária de Educação, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106.010

#### ANEXO I

##### Calendário do Processo Seletivo

ETAPA	PERÍODO	Local
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07/06/2023	Jornal Oficial de Município ou site: edu.marica.rj.gov.br
INSCRIÇÕES	21/06/2023 a 28/06/2023	edu.marica.rj.gov.br
PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS APTOS A FAZER A SEGUNDA ETAPA	07/07/2023	edu.marica.rj.gov.br
APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	15/07/2023	edu.marica.rj.gov.br
RESULTADO FINAL	21/07/2023	edu.marica.rj.gov.br

#### ANEXO II

Conteúdo Programático da prova objetiva

##### ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia vigente.

Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos: Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Educação e Tecnologia: aprendizagem com tecnologias digitais; Educação em Rede. Supervisão Escolar: Projeto Político Pedagógico. Métodos e técnicas. Agente de mudanças. Interação com a família e a comunidade. Planejamento, acompanhamento, avaliação. Avaliação da aprendizagem. Psicologia Escolar: disciplina/indisciplina; bullying. Gestão de conflitos. Teorias do desenvolvimento humano em suas distintas concepções. Sociologia da Educação: questões de gênero, etnia, religião. Filosofia da Educação: educar para reproduzir; educar para transformar. Concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista. Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá. Resolução CNE/CEB nº 02 de 09/10/2018 – corte etário. Resolução PMM/SE nº 010 – normas de avaliação – Jom nº 900 de 22/10/18. Parecer CME nº 001 – errata alteração parcial do regimento – Jom nº 864 de 13/06/18. Resolução PMM/SE nº04 – programa de aceleração de estudos (PAE) – Jom nº 850 de 25/04/18. Resolução PMM/SE nº002 – normas de avaliação – Jom nº 840 de 19/03/18. Lei nº 8560 de 07/10/19 – cadastro de responsáveis que não são os pais na escola.

Matriz Curricular: Parecer CME nº 004/2022 publicado no JOM 1398 de 28/12/2022 e JOM 1406 de 16/01/2023;

##### CONHECIMENTOS SOBRE MARICÁ

História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Sugestões Bibliográficas: Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014

Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTmT8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981-. Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola ? Disponível em

<<https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade,2005. TIRIBA, Lea. Prefácio. Desemparedamento da Infância a escola como lugar de encontro com a natureza. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento\_infancia.pdf

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação

e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia vigente.

Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos: Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD) Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Educação e Tecnologia: aprendizagem com tecnologias digitais; Educação em Rede. Supervisão Escolar: Projeto Político Pedagógico. Métodos e técnicas. Agente de mudanças. Interação com a família e a comunidade. Planejamento, acompanhamento, avaliação. Avaliação da aprendizagem. Psicologia Escolar: disciplina/indisciplina; bullying. Gestão de conflitos. Teorias do desenvolvimento humano em suas distintas concepções. Sociologia da Educação: questões de gênero, etnia, religião. Filosofia da Educação: educar para reproduzir; educar para transformar. Concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista Supervisão e orientação educacional. Conflito de paradigmas e alternativas em orientação educacional. Provisão para a criança na saúde e na crise. Ética do cuidado: igualdade e reconhecimento. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. Infância e violência. Bulling. Qualidade psicométrica em orientação educacional e profissional. Ações em orientação educacional. Pessoas com deficiência. Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá. Resolução CNE/CEB nº 02 de 09/10/2018 – corte etário. Resolução PMM/SE nº 010 – normas de avaliação – Jom nº 900 de 22/10/18. Parecer CME nº 001 – errata alteração parcial do regimento – Jom nº 864 de 13/06/18. Resolução PMM/SE nº04 – programa de aceleração de estudos (PAE) – Jom nº 850 de 25/04/18. Resolução PMM/SE nº002 – normas de avaliação – Jom nº 840 de 19/03/18. Lei nº 8560 de 07/10/19 – cadastro de responsáveis que não são os pais na escola.

Matriz Curricular: Parecer CME nº 004/2022 publicado no JOM 1398 de 28/12/2022 e JOM 1406 de 16/01/2023;

##### CONHECIMENTOS SOBRE MARICÁ

História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Sugestões Bibliográficas: Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014

Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTmT8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981- ). – Brasília :O Instituto, 1981-.

Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. Retratos Da Escola, 15(33), 787–791. Disponível em: <<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola ? Disponível em

<<https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade,2005. TIRIBA, Lea. Prefácio. Desemparedamento da Infância a escola como lugar de encontro com a natureza. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento\_infancia.pdf

##### PROFESSOR DOCENTE II

Língua Portuguesa: Interpretação de textos, com domínio de relações discursivas, semânticas e morfosintáticas. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo e injuntivo. Gêneros discursivos. Coesão e coerência textual. Valor dos conectivos. Usos dos pronomes. Semântica: sinonímia, polissemia, homonímia, hiperonímia, hiponímia. Figuras de linguagem: hipérbole, metáfora, metonímia, personificação e outros. Estrutura e formação de palavras: composição, derivação e outros processos. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Classes de palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Estruturação de períodos: coordenação, subordinação e correlação. Pontuação. Variação linguística. Ortografia



vigente.  
 Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos: Organização da educação brasileira: Legislação educacional (LBD); Políticas educacionais; Educação: principais aspectos históricos e conceituais da Educação Brasileira. Teorias recentes sobre desenvolvimento infantil. Organização e dinâmica do currículo: mediação, inclusão, avaliação, participação e protagonismos. Concepções de aprendizagem e ensino; aluno e professor. Diretrizes Curriculares Nacionais. Base Nacional Comum Curricular. Estatuto da Criança e do Adolescente e atualizações. Plano Nacional de Educação. Legislação atual.

**CONHECIMENTOS SOBRE MARICÁ**

História de Maricá: aspectos sociais, financeiros, políticos, religiosos, ambientais, turísticos, esportivos, culturais, geográficos, regionais e legais que caracterizam e formam a história do Município de Maricá e Lei Orgânica do Município.

Sugestões Bibliográficas: Coelho, Ligia Martha C.: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 83, p. 355-378, abr./jun. 2014

Políticas públicas municipais de educação integral e(m) tempo ampliado: quando a escola faz a diferença.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ensaio/a/kTMT8C9DQwL9cTzr7BGqkVD/?format=pdf>>.

Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. v. 1, n. 1, (nov. 1981-). – Brasília :O Instituto, 1981-. Disponível em: <v. 25 n. 88 (2012): Políticas de educação integral em jornada ampliada>.

Moll, J., & Barcelos, R. G. de. (2022). Educação integral como horizonte pedagógico e político. *Retratos Da Escola*, 15(33), 787–791. Disponível em: <<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457>>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1457/1074>

José Pacheco: Para refundar a educação não teremos que repensar a escola ? Disponível em

<<https://porvir.org/jose-pacheco-para-refundar-a-educacao-nao-teremos-de-repensar-a-escola/>>.

Munanga, Kabele. Superando o racismo na escola. 2ª edição revisada. Brasília.

Ministerio da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade,2005. TIRIBA, Lea. Prefácio. Desemparedamento da Infância a escola como lugar de encontro com a natureza. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento\\_infancia.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Desemparedamento_infancia.pdf)

**ANEXO III**

**DISTRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

Disciplinas	Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	07	20
Conhecimentos sobre Maricá	03	
Conhecimentos Específicos para o cargo de atuação.	10	

**PORTARIA PMM/SE Nº 37/2023**

Institui o Programa Municipal de Transferência de Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - Ações Integradas e dispõe sobre a sua implementação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade:

- De promover a permanência do educando na escola, criando condições de melhor aprendizado, com currículo diversificado, explorando situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, afetivo, social e cultural;
- De proporcionar aos alunos alternativas de ação e de exercícios no campo pedagógico, social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e também em ambientes coletivos diversificados, possibilitando a convivência entre as diversidades levando à prática da cidadania;
- De oferecer a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, fazendo com que ocorram a articulação necessária entre o núcleo comum curricular e as demais alternativas de ações educacionais;
- Reforçar a escola como um espaço de socialização, onde o aluno possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania.
- Assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o direito de compartilhar os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações.

Art. 1º Fica instituído o Programa PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS, nos termos do inciso IV, Art. 3º, da Lei nº. 3.163, de 25 de

maio de 2022, com objetivo de promover a melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e adolescentes, por meio da ampliação do tempo escolar, complementando com ações nos campos da artes, da cultura e do esporte, impulsionando a melhoria do desempenho escolar.

Parágrafo único: A implementação do PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS visa ao enfrentamento dos novos desafios educacionais, agregando novos projetos às demandas do público beneficiário da escola.

Art. 2º O PROGRAMA PMTDDE MAIS – AÇÕES INTEGRADAS tem por finalidades:

I- Ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática;

II- Melhoria dos resultados da Educação Básica;

III- Expansão do tempo de permanência dos alunos na escola;

IV- Ampliação do repertório cultural, esportivo, artístico e as vivências sociais.

Art. 3º É permitida a aplicação dos recursos financeiros oriundos do PMTDDE Mais - AÇÕES INTEGRADAS nas seguintes Ações:

**I- CONECTANDO SABERES**

A Ação Integrada CONECTANDO SABERES visa à melhoria da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar dos alunos, com atividades complementares e/ou na assistência pedagógica .

**II- CULTURA e ESPORTE NA ESCOLA**

A Ação Integrada CULTURA e ESPORTE NA ESCOLA visa assegurar a realização de atividades culturais e esportivas, potencializando as ações do Conectando Saberes.

**III- ESCOLAS INTERFONTEIRAS E INTERCULTURAIS**

As Ações Integradas MARICÁ INTERFRONTEIRAS e MARICÁ INTERCULTURAL visam assegurar a imersão da língua estrangeira e indígena, além da arte, da cultura e da geopolítica dos países parceiros da Ação Maricá Interfronteiras e o letramento e a cultura dos povos originários aldeados em nosso município, através Projeto Maricá Intercultural, potencializando as ações do Conectando Saberes.

**IV- ESCOLA INCLUSIVA**

A Ação Integrada ESCOLA INCLUSIVA visa à promoção da acessibilidade e inclusão escolar de estudantes da educação especial em classes comuns do ensino regular, além de assegurar-lhes o direito de compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e as comunicações e informações, potencializando as ações do Conectando Saberes.

**V- ESCOLA SUSTENTÁVEL**

A Ação Integrada ESCOLA SUSTENTÁVEL visa favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares, bem como, promover ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino e apoiar as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino na adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental, considerando o currículo, a gestão e o espaço físico, de forma a torná-las espaços educadores sustentáveis, potencializando as ações do Conectando Saberes.

**VI- ESCOLA CONECTADA**

A Ação Integrada ESCOLA CONECTADA visa auxiliar a escola no planejamento e no uso da tecnologia nas atividades pedagógicas, assegurando as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, potencializando as ações do Conectando Saberes.

**VII- ESCOLA FAMÍLIA**

A Ação Integrada ESCOLA FAMÍLIA tem como finalidade, no âmbito das escolas públicas de educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino, fomentar e qualificar a participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro e no planejamento de ações para construir esse futuro, assim como trabalhar aspectos socioemocionais, potencializando as ações do Conectando Saberes.

**VIII- EMERGENCIAL**

A Ação Integrada EMERGENCIAL tem como objetivo contribuir, supletivamente, para o provimento das necessidades prioritárias e emergenciais dos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Os recursos deverão ser aplicados:

I- Aquisição de materiais de consumo;

II- Aquisição de materiais permanentes;

III- Contratação de prestação de serviços pedagógicos necessários às atividades de realinhamento da aprendizagem no contraturno;

IV- Contratação de prestação de serviços culturais necessários às atividades artísticas e pedagógicas (dança, música, desenho e pintura, teatro, canto, poesia, arte circense, artistas de circo, linguagem e ex-

pressão corporal);

V- Locação de instrumentos, transporte e equipamentos;

VI- Materiais e bens e/ ou contratação de serviços para adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora;

VII- Produtos de tecnologia assistiva, compreendida como produtos industrializados, recursos tecnológicos de complexidade média alta (entre os quais hardware e software), com a finalidade de promover acessibilidade às pessoas com deficiência, ou recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência e inclusão educacional.

Art. 5º Os recursos devem ser utilizados para despesas de custeio e para despesas de capital de acordo com o planejamento da unidade escolar.

§ 1º Despesas de custeio são aquelas destinadas à aquisição de materiais de consumo e a prestação de serviços.

§ 2º Despesas de capital são aquelas voltadas à aquisição de bens duráveis (equipamentos).

Art. 6º Para execução dos recursos recebidos, a direção da unidade escolar deverá ter como etapas:

a - Planejamento participativo: convocar a comunidade escolar, através do Conselho Escolar e realizar levantamento das necessidades, elencar as prioridades, registrar em ata e divulgar o que será utilizado com os recursos destinados a cada ação do Programa.

b - Pesquisa de preço: realizar o maior número possível de pesquisas de preços, obtendo, no mínimo, três orçamentos, preencher o formulário “Consolidação de Pesquisa de Preços” com os menores orçamentos obtidos, e escolher a proposta mais vantajosa para a escola, considerando critérios de preços, qualidade e prazo de entrega dos produtos ou prestação de serviços.

c - Aquisição ou contratação: exigir documentos comprobatórios das despesas realizadas, podendo ser nota fiscal ou recibo, pagar o fornecedor por meio de cheque nominativo ou meio eletrônico.

d - Tombamento dos bens permanentes: preencher o Termo de Doação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos e enviar para a Entidade Executora para incorporação ao seu patrimônio e inscrição dos números de tombamento em plaquetas ou etiquetas para afixação nos correspondentes bens.

e - Guarda da documentação: os documentos e registros originais deverão ser guardados na sede da entidade que executou os recursos. A Entidade Executora deve guardar cópia da documentação das Unidades Executoras em seus arquivos e o prazo para a guarda é de 05 anos a contar da data de julgamento da prestação de contas pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Para estabelecer parcerias com Universidades e Instituições Públicas ou Privadas para a realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização, as UEX das unidades escolares deverão encaminhar solicitação à SE.

Art. 8º É vedada a aplicação dos recursos do PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS em programas e ações que não estejam sob a égide das normas do PMTDDE.

Art. 9º As despesas realizadas no PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS, com os recursos . para esse fim, deverão ser comprovadas mediante notas fiscais, na forma da Lei.

§ 1º - O encaminhamento da prestação de contas deverá ser realizado semestralmente, sob a supervisão do Conselho Escolar, sendo a entrega da prestação de contas dos recursos transferidos, no 1º semestre até o dia 31 de julho do corrente ano e a do 2º semestre até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, à Secretaria de Educação.

§ 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal e externo irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PMTDDE.

§ 3º - O descumprimento da obrigação de prestação de contas implicará na apuração de responsabilidades da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Conselho Escolar, podendo haver liberação do repasse seguinte apenas em face de procedimento administrativo iniciado.

Art.10º O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação destinada ao desenvolvimento do - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

Art.11º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 05 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa  
 Secretária de Educação  
 Matr. 106010

**RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 05/ 2023.**

Institui as Ações Integradas Maricá Interfronteiras e Intercultural - AIMIC do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- A lei LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022 que institui o Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE;
- Resolução SE nº 06/2022, que regulamenta o funcionamento do Programa Municipal de Transferência Dinheiro Direto na Escola – PMTDDE, através dos Conselhos Escolares, tendo como base a LEI Nº 3.163, DE 25 DE MAIO DE 2022;
- O Parecer CME 001/2023 e a Resolução 03, de 07 de março de 2023 que institui o Programa Maricá Interfronteiras.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Ações Integradas Maricá Interfronteiras e Intercultural - AIMIC do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMTDDE MAIS - AÇÕES INTEGRADAS.

Art. 2º Os recursos financeiros do PMTDDE – as Ações Integradas Maricá-Interfronteiras e Intercultural serão repassados em duas parcelas anuais.

§ 1º R\$ 2,00 por aluno x 200 dias letivos, divididos em duas parcelas, de acordo com Censo Escolar.

§ 2º Do valor repassado ficam destinados 80% (oitenta) para prestação de serviços, e 20% (vinte) para consumo.

Art. 3º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pela unidade escolar na mesma agência bancária depositária dos recursos do PMTDDE.

Art. 4º O acompanhamento da execução financeira do Programa caberá à Secretaria de Educação.

§1º O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico da Secretaria de Educação, no qual os gestores deverão registrar as informações exigidas pelo Poder Público.

§2º O Presidente do Conselho Escolar é o responsável nato pela prestação das informações no sistema disposto no caput desse artigo.

§3º Fazer constar a expressão “Pagos com recursos do PMTDDE/ AIMIC” nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos) das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução.

§4º O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Secretária de Educação, é condição necessária para participação na Ações Integradas Maricá Interfronteiras e Intercultural, em exercícios subsequentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação o acompanhamento da execução financeira das Ações Integradas recebendo e analisando as prestações de conta dos Conselhos Escolares e emitir parecer nos moldes operacionais e regulamentares do PMTDDE.

Art. 6º O recurso recebido pelas unidades escolares poderá ser empregado para o desenvolvimento das seguintes atividades, condizentes com o Projeto Pedagógico Interfronteiras:

- I- Palestras e eventos;
- II- Passeios pedagógicos e pesquisas de campo;
- III- Formação Continuada dos professores;
- IV- Caracterização física da unidade escolar condizente com o Projeto Pedagógico Interfronteiras;
- V- Prestação de serviços para projetos específicos;
- VI- Material didático e paradidático.
- VII- Inscrição dos estudantes e professores nas avaliações oficiais de medição de linguagens, tais quais, o HSK, TOEFL, DELE, DELF, entre outras.

Art. 7º Os recursos destinados por meio das Ações Integradas estabelecidas pela presente Resolução deverão observar todas as normas dispostas na Lei nº 3.163/2022 e na Resolução nº 17/2022, especialmente no que tange aos procedimentos para realização de compra e prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 8º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Municipal e condicionada à viabilidade operacional e aos regramentos estabelecidos na Lei Orça-

mentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Municipal.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 06 de junho de 2023.

Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação  
Matrícula 106010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 122/2022, VISANDO O SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9021/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COFRANZA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO Nº 122/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL E. E. PROF. DARCY RIBEIRO, RUA OITO E RUA NOVE COM TRINTA E TRÊS, ITAIPUAÇU, MARICÁ/RJ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9021/2020 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021, NOS TERMOS ABAIXO:

I) REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO CONTRATO 122/2022, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE NOVEMBRO/2021 E NOVEMBRO/2022, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE IPCA, COM BASE NO DOCUMENTO DE FLS. 3.623, NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS 3736/3737, PLANILHA DE SALDO CONTRATUAL DE FLS. 3676/3704, PLANILHA DE REAJUSTAMENTO ÀS FLS. 3705/3722, NA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA DE FLS. 3.533, NO PARECER JURÍDICO DE FLS. 3644/3650, NO RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE CONTROLE E CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 3655/3658, 3745/3746 E 3755/3756, TODOS APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 9021/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 122/2022, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

VALOR: R\$ 665.770,17 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Programa de Trabalho: 17.01.12.362.0008.1065;

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 2877/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.

MARICÁ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

### **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS**

ERRATA DA ORDEM DE INÍCIO REFERENTE AO CONTRATO 98/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

A Ordem de Início referente ao Contrato 98/2023, publicada na edição nº. 1450, de 12 de maio de 2023, do Jornal Oficial do Município de Maricá tem pelo presente, por erro de digitação a seguinte correção: Onde se lê: Nos termos do contrato nº 98/2023, de 18 de abril de 2023, oriundo do processo administrativo nº 14190/2021, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, e a empresa PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.131.075/0001-93 fica a contratada autorizada a executar os serviços técnicos de elaboração de Projetos Habitacionais de Interesse Social, em atendimento aos Programas Habitacionais de Maricá, a partir da presente data.

Leia-se: Nos termos do contrato nº 98/2023, de 18 de abril de 2023, oriundo do processo administrativo nº 14190/2021, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, e a empresa PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.542.296/0001-69 fica a contratada autorizada a executar os serviços técnicos de elaboração de Projetos Habitacionais de Interesse Social, em atendimento aos Programas Habitacionais de Maricá, a partir da presente data.

Publique-se.

Maricá, em 15 de maio de 2023.

VICTOR DIAS MAIA SOARES  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS  
Matricula 109.565

### **SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 22/2023, VISANDO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3693/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2023, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, NO ARTIGO 65, I, “A”, E §1º, DA LEI Nº 8.666/93, PARA QUE CONSTE NOS SEGUINTE MOLDRES: ONDE SE LÊ:

“O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO COM SISTEMA FOTOVOLTAICO TIPO CARPORT NO PAÇO MUNICIPAL DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3693/2021 ORIUNDO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, CONFORME DESCRIÇÃO PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

LEIA-SE:

“O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO COM SISTEMA FOTOVOLTAICO TIPO CARPORT NO PÁTIO DA SEDE DISTRIAL DE ITAIPUAÇU, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3693/2021 ORIUNDO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, CONFORME DESCRIÇÃO PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 22/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

MARICÁ, 06 DE JUNHO DE 2023.

SILVERIO PEREIRA BRAGANÇA  
SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO

### **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL**

Portaria N. 023/2023

DE 05 DE JUNHO DE 2023.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na LC 334, de 03 de maio de 2021, outorgado através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

1. Instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) visando apurar os fatos descritos no MI Gabinete – GMM – Nº 243/2023 encaminhado a esta corregedoria. O documento possui indícios de prática de transgressões disciplinares, possivelmente praticada pelo servidor W.L.da S.C – mat. 3000726, que se enquadra nas penalidades previstas no artigo 118, inciso IV c/c art. 129, inciso IV da LC 175/2008 (Estatuto da Guarda Municipal de Maricá).

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado pelo igual período, a comissão disciplinar de inquérito, publicada através da Portaria 09/2023 do Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar N.º 334 de 12 de maio de 2021.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

Maricá, 05 de junho de 2023.

Danielly Roza Leite Nunes

Mat. 7761

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá



## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6162/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E 7LAN COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA DE CAPTURA E DETECÇÃO E CONTROLE DE IMAGEM, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO, ALÉM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DEFINIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA INTELIGENTE DE GESTÃO URBANA INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6162/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4774/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR: R\$ 12.701.247,60 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI DEFERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.183.0110.1314;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.40.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2704;

NOTA DE EMPENHO: 2539/2023;

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023.

MARICÁ, 19 DE MAIO DE 2023.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA CCC N.º 270 DE 19 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 154/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6162/2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 154/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento contrato n.º 154/2023 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA DE CAPTURA E DETECÇÃO E CONTROLE DE IMAGEM, DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO, ALÉM DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DEFINIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA INTELIGENTE DE GESTÃO URBANA INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6162/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4774/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA:

FISCAL – JEAN CARLOS DE MEDEIROS – MAT.: 5236, CPF: 101.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – CRISLANE PORTO DE OLIVEIRA SIMÃO – MAT.: 5229, CPF: 027.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – LUCAS MARTINS FERREIRA – MAT.: 107.371, CPF: 141.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – ALAN DOS SANTOS AMARAL – MAT.: 106.185, CPF: 118.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 19 de maio de 2023.

Publique-se.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5915/2023

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo n.º 5915/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em ministrar curso de capacitação, elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados da prova classificatória e eliminatória do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Maricá, com o valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), em favor de Instituto IBDO de Gestão e Projetos, CNPJ n.º 10.412.608/0001-87.

Em, 05 de junho de 2023.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
106.014

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA N.º 51, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º DE 67/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14823/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 113 DE 16 DE JULHO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 67/2018, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2017,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor RICARDO MARINHO DE AQUINO, MATRÍCULA N.º 6768, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 67/2018, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor YAN VITOR DE OLIVEIRA MENEZES – MATRÍCULA N.º 108.581, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 67/2018.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – MARIA DAS DORES DA SILVA, MAT.: 7431, CPF: 983.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – PATRICK PESSOA BAJSIC, MAT.: 7434, CPF: 035.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – YAN VITOR DE OLIVEIRA MENEZES – MAT.: 108.581, CPF: 176.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/05/2023.

Publique-se.

Maricá, 05 de junho de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3946/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E G2 AUTO FRANCE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO NOVOS, ZERO KM, PARA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3946/2020, ORIUNDO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023-SMS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

VALOR: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.305.0082.2417;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2601;

NOTAS DE EMPENHO: 132/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

MARICÁ, 06 DE JUNHO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 42 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 11/2023-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3946/2020.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 11/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 11/2023-SMS cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO NOVOS, ZERO KM, PARA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme autorizada no Processo Administrativo n.º 3946/2020, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/2023-SMS. FISCAL – MICHELI DE MORAES FERREIRA - MAT: 112.033, CPF: 107.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – RONALD MANOEL RIBEIRO MARQUES DA SILVA – MAT: 112.036, CPF: 088.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – THÁISA DA ENCARNAÇÃO GODINHO – MAT: 112.031, CPF: 124.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 06 de junho de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Maricá, 07 de junho de 2023.

AVISO – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem propostas comerciais para contratação emergencial de empresa especializada em locação de ambulâncias com condutores socorristas. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e demais informações por meio dos endereços eletrônicos [comprassaudemarica@gmail.com](mailto:comprassaudemarica@gmail.com) / [admsmsmarica@gmail.com](mailto:admsmsmarica@gmail.com).

As pessoas jurídicas interessadas deverão enviar as propostas comerciais para os endereços eletrônicos [comprassaudemarica@gmail.com](mailto:comprassaudemarica@gmail.com) / [admsmsmarica@gmail.com](mailto:admsmsmarica@gmail.com), bem como os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis – a contar da data desta publicação, sobre pena de nulidade da proposta enviada.

Ao final dos 05 (cinco) dias úteis após a data e hora da publicação oficial do presente Termo de Referência, as propostas enviadas serão classificadas e a documentação apresentada será analisada.

No mais, as empresas devem se atentar para o cumprimento de todas as cláusulas do Termo de referência anexo.

Número do Processo	OBJETO
10898/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS EM CARTA-TER EMERGENCIAL

No mais, renovo os protestos de estima e consideração.

Solange Regina de Oliveira

Secretária de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1- OBJETO

1.1 Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte inter-hospitalar, visando atendimentos primários e/ou de urgência e emergência que por sua vez, necessitam de transporte seguro, confortável e eficaz dentro e fora do Município, em atendimento às demandas locais, utilizando ambulâncias de suporte avançado – Ambulância Tipo D - categoria USA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, com motorista socorrista e a Ambulância Tipo B - categoria USB (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DESTINADOS A PACIENTE COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COMO POTENCIAL NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MÉDICA – CATEGORIA ASB, com motorista socorrista.

## 2- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

2.2 Para os itens deve-se considerar:

2.2.1 CATSER nº 14052- Ambulância Tipo D - categoria ASA (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DESTINADOS A PACIENTES DE ALTO RISCO EM REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR E QUE NECESSITEM DE CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS, INCLUSIVE EM TRÂNSITO.

2.2.2 CATSER nº 14052- Ambulância Tipo B - categoria ASB (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO) - SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DESTINADOS A PACIENTE COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COMO POTENCIAL NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MÉDICA – CATEGORIA ASB.

## 2.3 ESPECIFICAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

2.3.1 A execução dos serviços contemplados pelo presente Termo de Referência deverá observar rigorosamente todas as disposições correlatas a serviços desta natureza, contidas na Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, em especial.

2.3.2 Para fins de instrução da contratação que é objeto do presente Termo de Referência, considera-se Ambulância como o veículo terrestre destinado exclusivamente ao transporte de enfermos, devendo ser observadas as seguintes características:

2.3.2.1 Ambulância Tipo B - categoria ASB (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO) – Veículo terrestre destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial necessidade de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até a unidade hospitalar de destino;

2.3.2.2 Ambulância Tipo D - categoria ASA (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) – Veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em remoção inter-hospitalar e que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive durante o período de trânsito até a unidade hospitalar de destino.

## 2.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES:

2.4.1 O serviço de transporte previsto no presente Termo de Referência inclui motorista com socorrista, de acordo com a especificidade de cada ambulância, para operacionalização dos atendimentos necessários a todas as unidades que compõem a rede da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e será operacionalizado pela Coordenadoria Geral do Complexo Regulador da SMS de Maricá, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, sendo autorizado pelo médico regulador, ficando as ambulâncias distribuídas conforme descrição em anexo, em observância às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos. A Coordenadoria Geral do Complexo Regulador da SMS fica situada no prédio anexo ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal, localizado na Rua Comício da Gama, 433 - Centro, Maricá - RJ, 24902-035.

2.4.2 Toda a logística de recolhimento, realocação, distribuição e deslocamento de ambulâncias serão coordenados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maricá.

2.4.3 Os veículos deverão atender a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

## 2.5 BASE DAS AMBULÂNCIAS

2.5.1 A contratante poderá alterar as bases de ambulância de acordo com suas necessidades operacionais e logísticas.

## 2.6 CONDIÇÕES:

## 2.6.1 DE CARÁTER GERAL:

2.6.1.1 Serão transportados e assistidos nas ambulâncias todos os pacientes que estiverem sob responsabilidade e atribuição das Unidades que compõem a Rede da SMS de Maricá, bem como do Complexo Regulador da SMS de Maricá.

2.6.1.2 As ambulâncias operarão em todo o Município de Maricá, visando o atendimento às atividades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e eventualmente em outros municípios desde que AUTORIZADA PELO COMPLEXO REGULADOR DA SMS DE MARICÁ.

2.6.1.3 As atividades de embarque e desembarque dos pacientes nas ambulâncias caberão às equipes de profissionais das ambulâncias, que poderão solicitar o auxílio dos profissionais que compõem a Rede da SMS de Maricá.

2.6.1.4 Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte dos profissionais da Contratada ou da SMS de Maricá, que possam de alguma forma prejudicar os serviços, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.

2.6.1.5 As despesas com taxas e pedágios são de responsabilidade exclusiva da contratada, que obrigatoriamente optará pelo melhor percurso.

## 2.7 QUANTO ÀS AMBULÂNCIAS E AOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

2.7.1 As ambulâncias, inclusive as da reserva técnica, deverão estar sempre em perfeito estado de Limpeza, Conservação (lanternagem, mecânica, pneus, adesivos de identificação, pintura) e higiene, bem como estarem com todos os acessórios, equipamentos e medicamentos de uso pré-hospitalar previstos na Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002.

2.7.2 A Contratada deverá manter todas as ambulâncias, usadas pelas Unidades, perfeitamente higienizadas, devendo apresentar cronograma, rotina e protocolo de higienização terminal à contratante e ao Complexo Regulador da SMS de Maricá para a devida autorização, devendo ainda realizar após cada saída a limpeza concorrente das superfícies, dando sempre ciência ao Complexo de Regulador da SMS. No período da higienização terminal, deve-se usar ambulância reserva na assistência visando o não prejuízo à continuidade do serviço.

2.7.3 Todas as intervenções nas ambulâncias, nos equipamentos e acessórios para manutenção preventivo-corretiva serão efetuadas, sem prejuízo ao serviço. Caso essas manutenções necessitem de paralisação do veículo, por qualquer período, deverá ser efetuada a substituição do mesmo por uma ambulância da reserva técnica em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com a complexidade assistencial e especificidade do serviço realizado pela ambulância substituída. O Complexo Regulador da SMS deve ter ciência e autorizar toda manutenção que implique ou não na paralisação do veículo e, por conseguinte, a substituição do mesmo, quando necessária.

2.7.4 Nos casos de excepcionalidades como epidemias e as pandemias como, por exemplo, a dengue, gripe H1N1 e Coronavírus (COVID-19) a higienização deverá observar as regras determinadas pela vigilância sanitária e a legislação específica vigente.

2.7.5 O abastecimento de combustível das ambulâncias deverá ser efetuado no início ou no término de cada plantão, sob responsabilidade da empresa contratada. Caso haja necessidade de abastecimento fora do horário determinado, deverá ocorrer dentro das áreas de atendimento onde estas ambulâncias estiverem baseadas e sempre no retorno de um procedimento operacional, devendo ser autorizada pelo Complexo de Regulador da SMS.

2.7.6 As quantidades e tipos das ambulâncias bem como seus equipamentos e acessórios, estão relacionados neste Termo de Referência e deverão estar de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002. A quantidade de ambulâncias completas (veículos + equipamentos e acessórios) e da reserva técnica deve ser tal qual a necessidade para o fiel cumprimento do Contrato.

2.7.7 Quando do uso da reserva técnica não dedicada de ambulâncias dos tipos básica e avançada, sua programação visual deve ser removível, confeccionada em película adesiva refletiva com corte eletrônico e afixada somente quando em disponibilidade a serviço da SMS, nas

02 (duas) portas laterais, na parte dianteira e na parte traseira; contendo o logotipo da prefeitura com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

2.7.8 As ambulâncias completas, inclusive as suas respectivas reservas técnicas dedicadas, devem ser apresentadas e mantidas à disposição durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões especificados pela SMS, com destaque para os seus aspectos operacionais e a programação visual. Atenção especial à sinalização e a programação visual. As ambulâncias devem ser revisadas periodicamente e mantidas sempre com ótima apresentação, em perfeito estado de funcionamento e equipadas.

2.7.9 Todas as ambulâncias devem ser bem visualizadas de longe e, para tal, devem possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, conforme especificações contidas nos itens 2.16.3.3 e 2.17.3.3, sobre e ao longo das cabines e nas partes superiores traseiras.

2.7.10 É terminantemente proibida a permanência de ambulâncias vinculadas ao Contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço.

2.7.11 A SMS não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade das ambulâncias ou equipamentos locados em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.

2.7.12 Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com as ambulâncias, equipamentos e acessórios locados.

2.7.13 As ambulâncias devem atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deve ser dada importância ao controle da emissão de fumaça negra pelas ambulâncias, conforme as prescrições do PROCONVE, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente e deve ser medido conforme preconizado na norma NBR-8433.

2.7.14 Todas as ambulâncias, inclusive as da reserva técnica, vinculadas ao Contrato, devem ser dotadas de sistema eficaz de localização via satélite (tipo georreferenciamento/GPS ou similar) e sistema de comunicação ininterrupto, durante 24 horas para manter contato com as Unidades e Complexo Regulador da SMS de Maricá, visando à comunicação imprescindível e necessária a prestação do serviço. A Contratada deve garantir, durante todo o período do Contrato, funcionamento destes dispositivos e, ainda, de todos os medidores de fábrica dos veículos, odômetros, tacógrafos e todos os demais que possam interferir com a perfeita operacionalidade dos serviços. A Empresa deverá disponibilizar serviço que possibilite integração do sistema próprio da SMS Maricá com as ambulâncias contratadas.

2.7.15 A Contratada deve permitir o pronto acesso da fiscalização da SMS de Maricá às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços a ela prestados, sempre que solicitado, e de forma imediata.

2.7.16 Deverá ser apresentada a partir da assinatura do contrato frota fixa de ambulâncias zero km.

2.7.16.1 As ambulâncias poderão ter até 02 (dois) anos de uso da data da assinatura do contrato até o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da SMS no máximo de 90 (noventa) dias. As ambulâncias com no máximo dois anos de fabricação, considerando a instrução normativa da Receita Federal 1.700/2017, que fala da depreciação acelerada para veículos em regime de 24 (vinte e quatro) horas, bem como só serão aceitos equipamentos originais de fábrica, inclusive os de reserva técnica, no início do Contrato, os quais devem estar vinculados ao referido serviço. Será aplicado um desconto de 20% (vinte por cento) no valor faturado para cada veículo utilizado no contrato que não seja zero km.

2.7.16.2 A contratada deve comprovar a aquisição das ambulâncias por meio de apresentação de nota fiscal de compra e da declaração da empresa responsável pela transformação do(s) veículo(s) do prazo de entrega do(s) mesmo(s), sendo que durante este período não poderá haver prejuízo do objeto do contrato.

2.7.17 É absolutamente vedado à Contratada, utilizar as ambulâncias e equipamentos acessórios locados, durante a disponibilização para a SMS, para execução de serviços para terceiros ou de qualquer outro serviço/atividade não relacionado ao objeto contratado.



## 2.8 QUANTO AO REGULAMENTO DO USO DAS AMBULÂNCIAS E O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

2.8.1 A Contratada deverá manter funcionando equipe e local de suporte operacional, tanto mecânico quanto de pessoal, materiais e equipamentos, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, para que sejam sanados eventuais problemas mecânicos e afins ocorridos com as ambulâncias, com os equipamentos acessórios, motoristas socorristas. A solução dos problemas ocorridos com as ambulâncias, com os motoristas e equipe de serviço, deverá ser no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da comunicação feita pelo Complexo Regulador da SMS de Maricá. Em caso de acidente com perda total da ambulância da frota fixa, a reposição do veículo deverá ser efetuada em no máximo 90 (noventa) dias a partir do evento. Durante esse período será utilizada uma das ambulâncias da reserva técnica.

2.8.2 O disparo das ambulâncias será feito, regulado e coordenado pelo Complexo Regulador da SMS, nenhum deslocamento de ambulância será feito sem a liberação e o aval do médico regulador.

2.8.3 A Contratada deverá elaborar e fornecer impresso de atendimento definido pelo Complexo Regulador da SMS de Maricá.

2.8.4 prestação de serviços da Contratada engloba, exclusivamente, os seguintes serviços:

- a) Remoção de pacientes entre Unidades;
  - b) Remoção de pacientes das unidades da SMS de Maricá para realização de exames específicos;
  - c) Remoção de pacientes das unidades da SMS de Maricá para consulta e avaliações que se fizerem necessárias ao quadro clínico;
  - d) Remoção de pacientes de unidades da SMS de Maricá para respectiva residência, com parecer médico de impossibilidade de locomoção e devidamente liberado pelo Complexo Regulador da SMS de Maricá;
  - e) Transporte de médico plantonista das unidades da SMS de Maricá para intervenções de urgência e emergência em outra unidade da SMS, sempre que o paciente objeto da intervenção tenha quadro clínico instável a ponto de ser contraindicado o seu transporte e precisar da assistência ou intervenção de especialista específico no hospital onde esteja internado. Este tipo de intervenção e transporte excepcional só ocorrerá quando devidamente autorizado pelo médico regulador do Complexo Regulador da SMS de Maricá;
- 2.8.5 As ambulâncias estarão baseadas nas unidades de saúde definidas pela SMS Maricá por representarem pontos estratégicos para deslocamento na cidade, porém a operacionalização está centralizada no Complexo Regulador Municipal que definirá os atendimentos a serem realizados. Ou seja, todos os atendimentos são regulados somente, pelo Complexo Regulador da SMS de Maricá, através do médico regulador.

2.8.6 As trocas de plantão deverão ser realizadas nos locais onde as ambulâncias estiverem baseadas, sendo que o início e o fim da jornada bem como a saída e entrada dos profissionais que guarnecem as ambulâncias devem ser comunicadas ao Complexo Regulador da SMS de Maricá. No caso do horário noturno, finais de semana e feriados quando ocorre redução da frota, o recolhimento da ambulância para a garagem da empresa contratada também deverá ser comunicada e autorizada pelo Complexo Regulador da SMS e o seu retorno à base deve ser também comunicado ao Complexo Regulador da SMS, não serão tolerados atrasos.

2.8.7 Todas as ambulâncias, ao término de cada serviço ou atendimento, deve dar ciência ao Complexo Regulador da SMS de Maricá estando pronta para nova solicitação.

## 2.9 QUANTO AO PESSOAL:

2.9.1 À Contratada caberá a admissão de seus empregados (motoristas, ajudantes, mecânicos e demais trabalhadores) necessários ao perfeito atendimento dos serviços contratados, com plena observância as disposições previstas pela consolidação das leis do trabalho (CLT), incluindo-se as normas que regem a contratação de profissionais autônomos quando cabível, correndo por sua conta os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas.

2.9.2 A Contratada deve prever pessoal suficiente para cobrir as faltas correntes de seus empregados ao longo do ano (absenteísmo), dispensando atenção especial às datas festivas e aos feriados do calendário Nacional, Estadual e Municipal.

2.9.3 Caso a SMS de Maricá solicite o afastamento de qualquer em-

pregado da empresa Contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, o afastamento do empregado deve ser imediato, devendo este ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com plena observância das disposições previstas pela consolidação das leis do trabalho (CLT), não cabendo à SMS qualquer responsabilidade, mesmo que esse afastamento leve à dispensa e esta origine ação judicial.

2.9.4 Os motoristas dos veículos executarão, além da condução do respectivo veículo, ações de apoio à equipe de trabalho encarregada de cuidar dos pacientes tais como: orientar as equipes em via pública; participar das atividades de embarque e desembarque de pacientes; preencher os boletins de serviços, operar o dispositivo de comunicação, etc.

2.9.5 Todos os empregados da Contratada vinculados à prestação dos serviços deverão comparecer ao local, no horário de trabalho, com uniformização completa, com vestimenta fechada, calçados fechados, conforme NR32 da ANVISA, e crachá da empresa com foto e identificação de nome do empregado. Tal uniformização é obrigatória e deverá ser padronizada para todas as ambulâncias disponibilizadas ao uso da SMS-Maricá, sendo exigido a exposição da logomarca da Prefeitura de Maricá - RJ em local visível das vestimentas adotadas. A constatação de que operadores das ambulâncias se apresentem ao serviço com vestimentas destoantes do padrão adotado ensejará à aplicação de penalidades a empresa contratada.

2.9.6 A prova de habilitação profissional dos motoristas para operar as ambulâncias, será comprovada junto a Complexo Regulador da SMS de Maricá, após a assinatura do contrato, no início do serviço, bem como toda vez que for solicitado.

2.9.7 Os motoristas das ambulâncias deverão fazer suas refeições onde as ambulâncias estiverem baseadas, adequando as equipes de plantão de modo a não gerar prejuízo a continuidade do serviço.

2.9.7.1 Toda a logística de alimentação deve ser do conhecimento do Complexo Regulador da SMS de Maricá, que poderá autorizá-la ou não, de acordo com a necessidade do serviço. Qualquer outra logística para alimentação, que incorram no deslocamento da equipe para fora das unidades assistenciais não será aceita.

## 2.10 QUANTO À OPERACIONALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS A TODAS AS UNIDADES DA REDE DA SMS DE MARICÁ

2.10.1 O planejamento das operações de transporte de pacientes nas ambulâncias é atribuição exclusiva do Complexo Regulador da SMS.

2.10.2 Todas as apresentações das ambulâncias devem ser consideradas conforme a planilha em anexo no Termo de Referência, referente ao número e distribuição das unidades, nos horários de 07h00min às 07h00min e 19h00min às 19h00min para o período de 24 (vinte e quatro) horas e de 07h00min às 19h00min para o período diurno de operação.

2.10.2.1 As ambulâncias deverão fazer as trocas de plantão às 07h00min (sete horas), sendo, porém, uma básica e uma UTI às 19h00min (dezenove horas - plantão invertido) para que não haja prejuízo dos exames marcados pela manhã.

2.10.2.2 Tanto a distribuição de apresentações por turno quanto os horários podem sofrer modificações para atender as necessidades operacionais, a critério do Complexo Regulador da SMS de Maricá.

2.10.3 A SMS de Maricá se reserva do direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações dos locais onde estão baseadas as ambulâncias e nos horários, solicitando o seu deslocamento para outras unidades ou horários devendo a Contratada adequar-se de pronto às novas necessidades.

2.10.4 Os locais e horários de apresentação das ambulâncias, a serem confirmados oportunamente, devem ser rigorosamente obedecidos, sendo que os horários de apresentação serão contados a partir do horário previsto e pré-estabelecido para chegada do veículo no local de apresentação.

2.10.5 A Contratada deve respeitar os costumes, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte.

2.10.6 Todas as ambulâncias contratadas devem operar exclusivamente para o atendimento as obrigações do referido contrato, notadamente, o transporte inter-hospitalar e entre unidades de saúde, durante todo o período do plantão, ficando proibido desvios de rotas que não atendam ao objeto e a demanda da Central de Regulação do Município de Maricá.

## 2.11 QUANTO À MEDIÇÃO

2.11.1 Os serviços se darão por cota de apresentação de veículo mês, por turno de trabalho, de acordo com as condições e quantitativos definidos no item 2.3, para todos os tipos de ambulâncias e são obrigatoriamente duas apresentações diárias por veículo e obedecendo a redução no quantitativo de veículos à noite, sábados, domingos e feriados.

2.11.2 Para remuneração mensal da Contratada, para todos os itens serão considerado os relatórios de remoções da SMS, e seus respectivos monitoramentos por GPS (georreferenciamento/ou similar) e telefone.

2.11.3 Os atrasos nas apresentações e as não apresentações dos veículos completos em perfeito estado de funcionamento e higiene podem implicar na aplicação das penalidades previstas no Edital. Será considerado o relatório do Complexo Regulador da SMS de Maricá.

## 2.12 QUANTO AO CONTROLE E MONITORAMENTO DAS AMBULÂNCIAS

2.12.1 A Contratada deverá cumprir as metas estipuladas neste projeto.

## 2.13 ÁREAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.13.1 As ambulâncias operarão em todo o Município de Maricá, visando o atendimento às atividades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e, eventualmente, em outros municípios quando o serviço for solicitado pelo Complexo Regulador da SMS Maricá.

2.13.2 Os condutores das ambulâncias deverão ter pleno conhecimento das áreas de atuação, do sistema viário local, do funcionamento do veículo, de suas atribuições e das áreas mencionadas no Edital e neste Termo de Referência e seus anexos, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da execução do serviço.

## 2.14 PROGRAMAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

2.14.1 Todas as ambulâncias serão adesivadas conforme programação visual fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde antes do início do contrato.

## 2.15 DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS:

Apresenta-se a seguir, de maneira sintética, a descrição dos veículos objetos deste projeto:

2.15.1 TIPO B - Veículo ASB – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com 01 (um) motorista socorrista.

2.15.2 TIPO D - Veículo ASA – veículo tipo furgão, monobloco, adaptado para ambulância, com 01 (um) motorista, socorrista;

## 2.16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS:

2.16.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (ASB):

2.16.2 TIPO B

2.16.2.1 Finalidade: Veículo para transporte de pacientes que não apresentem risco de vida para remoções simples entre unidades, ou para outras unidades visando à realização de exames específicos, e também das Unidades de Saúde da SMS de Maricá para a respectiva residência. Veículo com motorista profissional (com curso específico para condução de ambulância) e técnico de enfermagem.

2.16.2.2 Descrição: Veículo do tipo furgão monobloco, original DE FÁBRICA, com potência mínima de 103 CV, PBT (peso bruto total) de 3.500 Kg no mínimo, equipados com ar condicionado, tanto a cabine quanto o salão, direção hidráulica, sistema de comunicação Fixo e móvel, sirene, sistema de iluminação e sinalização, incluindo giroscópio.

2.16.3 Características Mínimas a Serem Atendidas:

2.16.3.1 Carroceria e Cabine: O compartimento do paciente deverá ter no mínimo altura de 1.70 metros, medida do assoalho ao teto, largura de 1.60 metros, medida a 30 cm acima do assoalho do veículo e comprimento de 2.10 metros medidos da porta traseira ao encosto do banco do motorista. Será necessária a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente. Essa intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.4 m, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm. As duas portas traseiras devem ter abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.7 metros, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fe-

chamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.

- Porta lateral de correr.

- Portas com trava de segurança.

- Vidros traseiros jateados com duas faixas transparentes.

2.16.3.2 Sistema elétrico: O sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso e seguro, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma e queda quando em deslocamento ou quando a viatura sofrer solavanco brusco. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados e os equipamentos médicos sem o uso da bateria dos mesmos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista. Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110/220 V) com potência mínima de 1000 W. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC) e duas para 12 V (DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas". As tomadas elétricas deverão estar distribuídas de maneira uniforme, mantendo uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo a porta do motorista. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 V e que forneça sempre 110 Vca para as tomadas internas, com um sistema automático de comutação da fonte de energia entre o transformador e o inversor, de modo que as tomadas de 110 V estejam sempre com alguma corrente.

2.16.3.3 Iluminação: Iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

• Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros jateados com duas faixas transparentes no compartimento de atendimento.

• Artificial - deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 20 cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade, com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas dicróicas com potência mínima de 50 W. A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus. A iluminação artificial deve funcionar com o motor ligado ou não.

2.16.3.4 Sinalização acústica e luminosa de emergência:

- Iluminação interna composta de 02 (duas) luminárias;

- Na dianteira: Sinalizador ótico acústico visual. Esse equipamento não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de

sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;

- Nas laterais: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores de cada lado;

- Na traseira: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores das portas traseiras e 01 (um) farol de embarque no teto;

- Proteção da lâmpada da cabine;

2.16.3.5 Ventilação: A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento do mesmo. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

2.16.3.6 Equipamentos:

- Maca articulada com colchonete, suporte de soro e plasma (2), com rodas com um conjunto de 03 (três) cintos de segurança, com tamanho regulável, com fecho tipo "push boton" (automotivo), para proteção do tronco, quadril e membros inferiores, medindo a maca, no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento.

- Cadeira de rodas dobrável;

- Prancha longa 02 (duas), com imobilizador lateral de cabeça e com conjunto de 03 (três) cintos reguláveis, com fecho tipo "push boton" (automotivo), capaz de suportar até 200 Kg de peso;

- Conjunto de colares cervicais;

- Aspirador elétrico portátil com cânula (cateter de yankauer) rígida calibrosa.

- Suporte de soro e plasma;

- Suporte duplo de oxigênio de 16 litros;

- 01 (um) Cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro;

- 01 (um) Cilindro de oxigênio de 16 litros reserva

- Maleta de urgência contendo: cateteres de aspiração de variados calibres para aspiração pediátrica incluindo neonatal e adulto; cateteres nasais; máscara de oxigenação com aspiração traqueal de vários tamanhos; sonda nasogástrica de diversos tamanhos para uso reservatório e válvula não reinalante; seringa de 20 ml; equipamento de ventilação positiva manual (bolsa válvula máscara com reservatório (AMBUR) adulto/infantil/neonatal; sondas para pediátrico e adulto; luvas de procedimentos; estetoscópio adulto e infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, conjunto de 06 tamanhos pediátricos e adultos, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, estetoscópio; esfigmomanômetro adulto (incluindo braçadeira para paciente obeso) e infantil ( com braçadeiras pediátrica de pelo menos 02 tamanhos); bisturi descartável; máscara de oxigenioterapia de Venturi.

- Oxímetro de pulso portátil

- Conjunto de colares cervicais com tamanhos distintos tanto para adulto quanto pediátricos;

- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo cateteres intravenosos e escalpes de diversos calibres; garrote; equips de macro com injetor lateral e equipo de microgotas; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; almotolias com antisséptico; manta ou cobertura metalizada para conservação do calor do corpo

- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, braceletes de identificação, manta descartável;

- EPI óculos, máscaras, capote ou aventais e luva.

2.16.3.7 Desenho Interior

- Reforço na lateral esquerda para fixação de equipamentos médicos;

- Banco baú com encostos e assentos estofados para acompanhantes com cintos de segurança;

- Armário na parte superior esquerda em compensado naval, revestido em fórmica, com portas corrediças de material tipo acrílico transparente;

- Assento do profissional responsável pelo transporte, anatômico, regulável em trilho deslizante para frente e para trás e giratório com cinto de segurança;

- Revestimento interno em material lavável de alta resistência e piso antiderrapante;

- Acolchoado nas 04 laterais;

- Janela que permita abertura;

- Trilho para fixação e acomodação da maca de transporte.

2.16.3.8 Sistema de Oxigênio e Ar Comprimido

- Instalação de rede de oxigênio com cilindro valvulado com manô-

metro, com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador com sistema de Venturi), 02 (dois) Cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro conjugados e um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio, localizados na traseira da viatura, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais ou duplos para os cilindros de oxigênio e ar comprimido, com cintas reguláveis, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipados com duas válvulas pré-reguladas de maneira que se possa utilizar qualquer dos dois cilindros de oxigênio sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

- Sistema portátil de oxigênio completo: contendo cilindro de oxigênio de no mínimo 0,5 m<sup>3</sup>, válvula redutora com manômetro e fluxômetro e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara). Esse sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, devendo ter dispositivo de fixação adequada no salão de atendimento bem como poder ser fixado na maca.

2.17 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA AVANÇADA MÓVEL (ASA) – TIPO D

2.17.1 Finalidade: Veículo para transporte de paciente que inspira cuidado médico intensivo. Veículo com motorista (profissional com curso específico para condução de ambulância) enfermeiro e médico.

2.17.2 Descrição: Veículo do tipo furgão monobloco, original DE FÁBRICA, adaptado para ambulância de suporte avançado, com motor diesel, turbo alimentado, com potência mínima de 103 CV, PBT (peso bruto total) de 3.500 Kg no mínimo, equipados com ar-condicionado, tanto a cabine quanto o salão, direção hidráulica, sistema de comunicação Fixo e móvel, sirene, sistema de iluminação e sinalização, incluindo giroscópio.

2.17.3 Características Mínimas a Serem Atendidas:

2.17.3.1 Carroceria e Cabine - O compartimento do paciente deverá ter no mínimo altura de 1.70 m, medida do assoalho ao teto, largura de 1.60 m, medida a 30 cm acima do assoalho do veículo e comprimento de 2.10 m medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista;

Será necessária a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente. Essa intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma confortável ergonomicamente, sendo a abertura com altura mínima de 1.4 m, sem porta, com acabamento sem arestas ou pontos cortantes. Deverá ser dotada de degrau ou estribo para acesso ao salão de atendimento na porta traseira da ambulância sempre que a distância do solo ao piso do salão de atendimento for maior que 50 cm.

As duas portas traseiras devem ter abertura horizontal mínima em duas posições (de 90 e 180 graus ou 90 e 270 graus), tendo como altura mínima 1.7m, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veículo estacionar em desnível. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da ambulância.

Porta lateral de correr.

- Portas com trava de segurança.

- Vidros traseiros jateados com duas faixas transparentes.

2.17.3.2 Sistema elétrico - O sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional. A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir uma proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados e os equipamentos médicos sem o uso da bateria dos mesmos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os



encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalada na parte superior do armário e chave geral próximo do motorista. Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110/220 V) com potência mínima de 1000 W. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110 V (AC) e duas para 12 V (DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas". As tomadas elétricas deverão estar distribuídas de maneira uniforme, mantendo uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo a porta do motorista. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 Vca e que forneça sempre 110 Vca para as tomadas internas, com um sistema automático de comutação da fonte de energia entre o transformador e o inversor, de modo que as tomadas de 110 V estejam sempre com alguma corrente.

**2.17.3.3 Ventilação** - A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento do mesmo. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.

#### 2.17.3.4 Desenho Interior

- Reforço na lateral esquerda para fixação de equipamentos médicos;
- Banco baú com encostos e assentos estofados para acompanhantes com cintos de segurança;
- Lixeira e compartimento para guarda de prancha longa com cintos;
- Armário em toda a extensão na parte inferior e na parte superior esquerda em compensado naval, revestido em fórmica, com portas corredeiras de material tipo acrílico transparente e com reforço pra fixação de equipamentos;
- Assento do profissional responsável pelo transporte, anatômico, regulável em trilho deslizante para frente e para trás e giratório com cinto de segurança;
- Revestimento interno em material lavável de alta resistência e piso antiderrapante;
- Trilho para fixação e acondicionamento da maca de transporte;
- Acolchoado nas 04 laterais;
- Janela que permita abertura;

**2.17.3.5 Iluminação** - A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros jateados com duas faixas no compartimento de atendimento.
- Artificial - deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 20 cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade, com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas dicróicas com potência mínima de 50 W. A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus.

#### 2.17.3.6 Sinalização acústica e luminosa de emergência

- Na dianteira. Sinalizador acústico visual modelo Asa com sirene eletrônica de 100 (cem) Watts; o equipamento sonoro não poderá gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.
- Nas laterais: 01 (uma) luz de cena na cor branca e 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores com extrobo;
- Na traseira: 02 (duas) luzes de advertência na cor vermelha nas extremidades superiores das portas traseiras e 01 (um) farol de embarque no teto;

#### 2.17.3.7 Materiais, Equipamentos e Medicamentos

- Bombas infusoras com bateria e equipo
- Monitor/Desfibrilador/Cardioversor tecnologia bifásica;
- Oxímetro de pulso portátil;
- Ventilador Pulmonar portátil, multiprocessado, com utilização específica para unidades móveis (ambulância a helicóptero), dispendo de baixo peso, longa autonomia em bateria (10 horas) e baixo consumo de 02 por empregar circuito eletrônico, permitir atender paciente adulto e pediátrico;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Maca articulada com colchonete, suporte de soro e plasma (2), com rodas e com um conjunto de 03 (três) cintos de segurança, com tamanho regulável, com fecho tipo "push boton" (automotivo), para proteção do tronco, quadril e membros inferiores, medindo a maca, no mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de cumprimento por 0,75,6 (setenta e cinco centímetros de largura).
- Cadeira de rodas dobrável: para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada; assento e encosto destacáveis para limpeza; confeccionados em material resistente e impermeável; rodas com pneus de borracha, devendo ser alojada no compartimento traseiro, por um sistema seguro e que permita a fácil colocação e remoção.
- Prancha longa 02 (duas), com imobilizador lateral de cabeça e com conjunto de 03 (três) cintos reguláveis, com fecho tipo "push boton" (automotivo), capaz de suportar até 200 Kg de peso.
- Conjunto de colares cervicais com tamanhos distintos tanto adulto quanto pediátrico;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas tamanho 2 - 5; cânulas endotraqueais de 3 - 9; cânulas orofaríngeas adulto/infantil conjunto com 06 tamanhos diferentes; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; cateteres de aspiração de variados calibres para aspiração pediátrica incluindo neonatal e adulto; cateteres nasais; máscara de oxigenação com reservatório e válvula não reinhalante tamanho adulto e pediátrico, seringa de 20 ml; equipamento de ventilação positiva manual - bolsa válvula máscara com reservatório (AMBUR) adulto/infantil/neonatal, com máscara de silicone e bordo inflável tamanho adulto, pediátrico e neonatal; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; sonda nasogástrica de diversos tamanhos para uso pediátrico e adulto; luvas de procedimentos; dispositivo para fixação de cânula orofaríngea; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto (incluindo braçadeira para paciente obeso) e infantil (com braçadeiras pediátrica de pelo menos 02 tamanhos); bisturi descartável; máscara de oxigenioterapia de Venturi.
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo cateteres intra-venosos e escalpes de diversos calibres; garrote; equipos de macro com injetor lateral e equipo de microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; agulhas de diversos tamanhos; torneiras de 03 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; almotolias com anti-séptico; manta ou coberta metalizada para conservação do calor do corpo
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, braceletes de identificação, manta descartável;
- EPI (óculos, máscaras, capote ou aventais e luva);

**2.17.3.8 Medicamentos**

- Gerais: lidocaina sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: difenil-hidantoína; morfina; meperidina; diazepam; midazolam;
- Medicamentos para analgésicos e relaxantes musculares: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; nitrato de isossorbitol injetável e sublingual; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C.

**2.17.3.9 Sistema de oxigênio e ar comprimido**

- Instalação de rede de oxigênio com cilindro valvulado com manômetro, com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador com sistema de Venturi - é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas).
- (dois) Cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro conjugados e um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio, localizados na traseira da viatura, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais ou duplos para os cilindros de oxigênio e ar comprimido, com cintas reguláveis, possibilitando rece-

ber cilindros de capacidade diferentes, equipados com duas válvulas pré-reguladas de maneira que se possa utilizar qualquer dos dois cilindros de oxigênio sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro.

- Sistema portátil de oxigênio completo: contendo cilindro de oxigênio de no mínimo 0,5 m<sup>3</sup>, válvula redutora com manômetro e fluxômetro e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara). Esse sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, devendo ter dispositivo de fixação adequada no salão de atendimento bem como poder ser fixado na maca.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A razão desta solicitação para contratação em caráter emergencial justifica-se mediante a urgência de veículos para o transporte de pacientes, sob pena de prejuízos à Rede Municipal de Saúde, levando-se em consideração os deslocamentos de pacientes e servidores para realização de serviços inerentes aos atendimentos no Hospital Municipal Conde Modesto Leal, no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, na Unidade de pronto atendimento - UPA 24 hs e no Posto de Saúde Santa Rita (24h).

**3.2** Importante ressaltar, que esta Administração possui como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação acarretaria uma violação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

**3.3** Dito isto, há que se ressaltar que a locação é de suma importância, em virtude do exaurimento das prorrogações legais no contrato nº 35/2017 - Processo Administrativo 19557/17 e no contrato nº 08/2018 - Processo Administrativo 27155/17.

**3.4** Frise-se, ainda, que há em curso um procedimento licitatório para o objeto em questão em trâmite, Processo Administrativo nº 2935/2023, porém, devido aos trâmites administrativos, burocráticos e legais, esta não será concluída em tempo hábil para a pretendida contratação.

**3.5** Tem-se ainda, que fora realizado junto às coordenações, a quantificação do mínimo estrito necessário de veículos no sentido mitigar o risco de prejuízos irreparáveis de ordem física e patrimonial, levando-se em consideração a continuidade dos serviços, estes são de necessidade urgente e imediata, a qual chegamos em 14 (quatorze) veículos.

**3.6** É imprescindível uma solução mais célere, visando garantir o transporte de forma apropriada e no menor espaço de tempo, para que os pacientes que porventura necessitem de remoção/atendimento entre os níveis simples e o mais grave de assistência médica/hospitalar, por meio de ambulâncias tipo D, destinadas ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

#### 4. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, respeitando-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos moldes do art. 57, caput, da Lei 8.666/93,

#### 5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

**5.1.1** As ambulâncias, objeto da presente licitação, serão apresentadas devidamente equipadas por tipo, com os motoristas socorristas devidamente uniformizados para início dos serviços (com todos os acessórios previstos), a fim de serem vistoriados e aceitos pela SMS, inclusive os veículos da reserva técnica, deste Termo de Referência. Serão realizadas vistorias pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO, de acordo com calendário da referida subsecretaria que poderá resultar em multa.

**5.1.2** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria da Frota, localizada na Avenida Roberto Silveira, 46, Centro, Maricá - RJ, CEP. 24.900-445, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

#### 5.2 INÍCIO EFETIVO DOS SERVIÇOS:

**5.2.1** O início efetivo dos serviços será a partir da data de emissão pela SMS da "Autorização de Início de Serviços", emitida após vistoria e aprovação dos veículos, acessórios e equipamentos, devendo também haver o aceite da documentação comprobatória da aquisição e transformação do veículo, conforme o estipulado no item 4.2.15.1 deste Termo de Referência. Os veículos que forem sendo incorporados à frota devem passar obrigatoriamente por vistoria e aceitação.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR

**6.1** O preço total estimado da contratação será auferido pelo Setor de Compras.

#### 7. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da pre-

sente adesão serão indicados pela Coordenadoria Financeira em momento oportuno.

#### 8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online a sítios oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a regularidade do atendimento de apresentação dos veículos, inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos, ou outro evento natural que possa interferir no desempenho do serviço).

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.3 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da Contratante e a Contratada de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

9.4 Apresentar à Contratante mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

9.5 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante.

9.6 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

9.7 Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9 A CONTRATADA deverá permitir a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como para permitir otimização da gestão e controle dos veículos em caso de locação mensal.

9.10 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN de todos os estados da federação.

9.11 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos de acordo com o manual técnico do fabricante dos veículos incluindo as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.12 A CONTRATADA será responsável pela substituição dos pneus dos veículos a cada 30.000 (trinta mil) quilômetros sem ônus para a CONTRATANTE ou quando o pneu atingir o seu desgaste máximo dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante do veículo ou pneu;

9.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a CONTRATANTE sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina motivado por pane e ou sinistro;

9.14 A CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas características, em caráter permanente, quando houver as seguintes situações:

- Em caso de perda total do veículo.
- Em caso de roubo.
- Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões.
- Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo.
- A franquia de quilometragem dos veículos será livre;

9.15 Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguro contra danos materiais e pessoais contra terceiros com cobertura total;

9.16 Caberá à CONTRATADA providenciar e contratar seguro total contra roubo, furto, incêndio e acidente contra terceiros;

9.17 Caberá a CONTRATADA providenciar que o seguro contratado contenha rastreador veicular, bem como seja disponibilizado o acesso ao sistema de rastreio dos veículos para a Coordenadoria de Frota da SMA;

9.18 Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração da Ocorrência.

9.19 A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas, relativas aos veículos sinistrados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.20 Repor o veículo locado em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.21 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

9.22 A CONTRATADA deverá entregar o veículo, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos.

9.23 Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 06 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, se a pane ocorrer em outro Município, que não seja uma capital, a substituição em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.24 Fornecer veículo equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

9.25 Apresentar junto com a fatura, as certidões pertinentes e a apresentação dos citados documentos de cobrança.

#### 10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da Contratante encontram-se respaldadas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 além das demais normas pertinentes.

10.1 Deverão ser cumpridas todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

10.2 Designar 03 (três) gestores da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

10.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

10.4 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

10.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.9 Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

10.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.

10.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 158/2018, que dispõe sobre processo de Pagamento no âmbito do município.

10.12 Proceder a fiscalização Contrato, cientificando o Preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

10.13 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Analisar a documentação solicitada nas obrigações da Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.15 Proceder à vistoria dos veículos objeto do Contrato, antes de iniciado o serviço contratado e bimestralmente, depois da aceitação dos serviços, podendo, com justificativa da comissão de fiscalização do Contrato, sofrer alteração na periodicidade;

10.16 A vistoria dos veículos objeto do Contrato se realizará através de laudos de vistora que contenham as especificações e características das ambulâncias constantes no presente Termo de Referência.

10.17 Intervir, nas hipóteses previstas em lei, na execução do Contrato, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento deste e das normas legais pertinentes.

10.18 Ordenar as correções, reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

10.19 Realizar a análise dos relatórios.

10.20 Autorizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços, nas várias Unidades de Saúde da SMS-RJ.

10.21 Disponibilizar local para a permanência dos profissionais da contratada de serviço 24 (vinte e quatro) horas.

10.22 No caso das demais ambulâncias, a entregar os relatórios para comparação com os controles do Complexo Regulador para envio a comissão de avaliação.

#### 11. FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5 cometer fraude fiscal;

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 multa moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.3 multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### 13. DO FORO

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer controvérsia Judicial relacionada ao presente procedimento licitatório.

Maricá, 05 de junho de 2023.

Elaborado por:

PAULA MARINHO DA SILVA SALLES

Coordenadoria de Administração

Mat. 107.257

Ratificado pela:

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Mat. 109.435

#### DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES

ITEM	UNIDADES BÁSICAS TRADICIONAIS	TIPO – B: USB – AMBULÂNCIAS BÁSICAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS	TIPO – D: UTI MÓVEL – COM CONDUTORES SOCORRISTAS
1	Posto de Saúde Santa Rita (24h)	1	1
	UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	AMBULÂNCIA TIPO B	AMBULÂNCIA TIPO D
2	Hospital Municipal Conde Modesto Leal	4	1
3	Hospital Ernesto Che Guevara	3	1
4	Unidade de pronto atendimento – UPA 24 hs	2	1
	TOTAL	10	4

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

(DETALHAMENTO E QUANTITATIVO DO OBJETO)

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Tipo – D: UTI Móvel – Ambulâncias com condutores socorristas Ambulância Tipo D - categoria ASA (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO) – Veículo terrestre destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em remoção inter-hospitalar e que necessitem de cuidados médicos intensivos, inclusive durante o período de trânsito até a unidade hospitalar de destino.	Unid.	4
02	Tipo – B: USB – Ambulâncias Básicas com condutores socorristas Ambulância Tipo B - categoria ASB (AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO) – Veículo terrestre destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial necessidade de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até a unidade hospitalar de destino;	Unid.	10
Total			14

#### LEGENDAS DAS UNIDADES

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Posto de Saúde Santa Rita (24h)	Endereço: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83) - Jardim Atlântico. CEP: 24934-030 Telefone: (21) 3950-2206/ ramal: 4321
2	Hospital Municipal Conde Modesto Leal	Endereço: Rua Domicio da Gama, Centro. CEP: 24900-815 Telefone: (21) 3950-2200
3	Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara	Endereço: Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, 23269, QD GLD LT 2. CEP: 24931-000 Telefone: (21) 3995-9537
4	Unidade de pronto atendimento – UPA (24 hs)	Endereço: Rua Euclides Paulo da Silva, s/n- Inoã Telefone: (21) 3650-2201 ou (21) 2639-5939

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2023-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9162/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme processo administrativo n.º 9162/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 14/2022-SMS (Processo Administrativo n.º 8704/2021, através do Pregão Presencial n.º 02/2022-SMS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 30.220,91 (trinta mil, duzentos e vinte reais e noventa e um centavos)

Programa de Trabalho: 20.02.10.303.0081.2173; 20.02.10.302.0013.2186;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

Origem do Recurso: 2632, 1500;

Nota de Empenho: 157/2023; 158/2023;

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.

MARICÁ, 07 DE JUNHO DE 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 48 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 19/2023-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9162/2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 19/2023-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 19/2023-SMS cujo objeto é FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme processo administrativo n.º 9162/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 14/2022-SMS (Processo Administrativo n.º 8704/2021, através do Pregão Presencial n.º 02/2022-SMS), na forma abaixo:

FISCAL – ERICA DO AMARAL COSTA MARTINS – MAT: 107.969 – CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MAT.: 109.750, CPF: 176.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MAT.: 112.018, CPF: 110.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE – BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS – MAT: 112.016, CPF: 103.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 07 de junho de 2023.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 01 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5086

ORIGEM: Processo nº 0007071/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

PEDRO ALBERTO FICHER fica notificado a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade situado na Rua Quarenta e Um- Quadra 55- Lote 11-Praia das Lagoas-Guaratiba -Maricá/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 05 de junho de 2023.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5088

ORIGEM: Processo nº 0005550/2019

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

ONEIR DIOGO RODRIGUES fica infracionado pelo desatendimento a notificação nº 5060, sobre limpeza do terreno, lavrada em 22 de fevereiro de 2023, publicada no JOM de 01 de março de 2023, conforme Art. 16-I da Lei 167/2007. Prazo de 15 (quinze) para recurso.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 c/c Lei Complementar nº 167 de 21 de dezembro de 2007.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 01 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5089

ORIGEM: Processo nº 0014773/2019

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

AGENOR PEREIRA DE SOUZA fica notificado a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade situado na Rua Guarapari- Quadra 26- Lote 17- São José de Imbassai -Maricá/RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 05 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5090

ORIGEM: Processo nº 0009136/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

DAZILDA CARDOSO DOS SANTOS fica notificada a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade situado na Rua Itapeva- Quadra 07 A- Lote 06- São José de Imbassai -Maricá/RJ, sob pena de multa, no prazo de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 05 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5091

ORIGEM: Processo nº 0009136/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

ESPOLIO ALBERTO VIEIRA LOUREIRO fica notificado a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade situado na Rua Itapeva, 122- Quadra 07 A- Lote 07- São José de Imbassai -Maricá/RJ, sob pena de multa, no prazo de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 05 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5092

ORIGEM: Processo nº 0009136/2023

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

SONIA MARIA PEREIRA DIAS fica notificado a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade situado na Rua Itapeva - Quadra 07 A- Lote 08- São José de Imbassai -Maricá/RJ, sob pena de multa, no prazo de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 C/C Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

## SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 200/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4607/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ISMAYER ALVES PEREIRA 10454097743

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A CANTORA NATALIA PANI, A SE REALIZAR NO DIA 16/06/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 2874/2023;

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

MARICÁ, 01 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 322 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 200/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4607/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 200/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 200/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A CANTORA NATALIA PANI, A SE REALIZAR NO DIA 16/06/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93., conforme abaixo designado:

FISCAL – ADRIANA DA SILVA VIEIRA – MAT.: 111.426, CPF: 161.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT.: 107.299; CPF: 146.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 01 de junho de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 202/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4609/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E S ANDRADE VIEIRA PRODUÇÃO E EVENTOS ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A BANDA TATUDOEMCASA, A SER REALIZADO EM 24/06/2023 E 15/07/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 2875/2023

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2023.

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO



PORTARIA CCC N.º 324 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 202/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4609/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 202/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 202/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A BANDA TATUDOEMCASA, A SER REALIZADO EM 24/06/2023 E 15/07/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, conforme abaixo designado:

FISCAL – ADRIANA DA SILVA VIEIRA – MAT.: 111.426, CPF: 161.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT.: 107.299; CPF: 146.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 05 de junho de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 206/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4608/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAQUEL FONSECA SANTOS 68554443500

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A CANTORA RAQUEL FONSECA, A SE REALIZAR NOS DIAS 23/06/2023, 09/07/2023 E 14/07/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 3142/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

MARICÁ, 06 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 329 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 206/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4608/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 206/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 206/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM A CANTORA RAQUEL FONSECA, A SE REALIZAR NOS DIAS 23/06/2023, 09/07/2023 E 14/07/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, conforme abaixo designado:

FISCAL – SANDRA GEOVANA P. DE A. ANDRADE – MAT.: 106.189, CPF: 072.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT.: 107.299; CPF: 146.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 06 de junho de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 332, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 144/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4395/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 257 DE 16 DE MAIO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 144/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARICÁ, COM O CANTOR RAFAEL CAÇULA, A SER REALIZADO NO DIA 27/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor GISELE DE JESUS MEIRELLES – MATRÍCULA: 111.147 – CPF: 118.\*\*\*-\*\*\*-\*\*, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 144/2023 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MATRÍCULA: 107.299 – CPF: 146.\*\*\*-\*\*\*-\*\*, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 144/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA – MAT: 106.322, CPF: 116.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT: 107.299, CPF: 146.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, em 06 de junho de 2023.

ROBSON DE DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

ERRATA DA ORDEM DE INÍCIO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6256/2023, NOS SEGUINTE TEXTOS:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6256/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 128/2023

Nos termos do Contrato nº 128/2023, de 25 de maio de 2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, e a empresa INTERFOGOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, fica a contratada autorizada a executar o serviço de show pirotécnico com fornecimento dos Artefatos para diversos eventos da cidade, conforme processo administrativo nº 6256/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº62/2022 ( Processo Administrativo nº 9261/2022, através do Pregão Presencial nº 48/2022.

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6256/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 128/2023

Nos termos do Contrato nº 128/2023, de 25 de maio de 2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, e a empresa INTERFOGOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, fica a contratada autorizada a executar o serviço de show pirotécnico com fornecimento dos Artefatos para diversos eventos da cidade, conforme processo administrativo nº 6256/2023 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº62/2022 ( Processo Administrativo nº 9261/2022, através do Pregão Presencial nº 48/2022. Informamos que a prestação dos serviços iniciou-se no dia 25 de maio de 2023.

Robson Dutra da Silva

Secretário de Turismo

Mat.111.111

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 339, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 163/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7006/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 256 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do

Contrato nº 163/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor RONALDO DA SILVA CHAGAS – MATRÍCULA: 111.248, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 163/2022.

Art. 2º INCLUIR o servidor MARCELO FERREIRA TORRES – MATRÍCULA: 111.834, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 163/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – RUAN SANTOS FERREIRA – MAT: 111.232, CPF: 207.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

FISCAL – MARCELO FERREIRA TORRES - MAT.: 111.834, CPF: 026.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

FISCAL – JONE DE CAMPOS – MAT.: 111.509, CPF: 141.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, em 07 de Junho de 2023.

ROBSON DE DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 340, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 216/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6808/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 305 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 216/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor DEBORAH DOS SANTOS DUARTE NOGUEIRA – MATRÍCULA: 111.204, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 216/2022.

Art. 2º INCLUIR o servidor MARCELO FERREIRA TORRES – MATRÍCULA: 111.834, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 216/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – JONE DE CAMPOS – MAT.: 111.509, CPF: 141.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

FISCAL – MARCELO FERREIRA TORRES - MAT.: 111.834, CPF: 026.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

FISCAL – JESSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT: 107.299, CPF: 146.\*\*\*-\*\*\*-\*\*,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, em 07 de Junho de 2023.

ROBSON DE DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4602/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FERNANDO SOUTO DA FONSECA 01293987727

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM O GRUPO FORRÓ BRASIL, A SER REALIZADO EM 02/07/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 1704  
 Nota de Empenho: 2915/2023  
 DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.  
 MARICÁ, 07 DE JUNHO DE 2023.  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 331 DE 07 DE JUNHO DE 2023.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 208/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4602/2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 208/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 208/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O ARRAIÁ DE MARICÁ, COM O GRUPO FORRÓ BRASIL, A SER REALIZADO EM 02/07/2023, conforme abaixo designado:

FISCAL – EUZINÉIA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MAT.: 106.289, CPF: 858. .\*\*\*.\*\*\*-\*\*;

FISCAL – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO – MAT.: 107.299, CPF: 146. \*\*\*.\*\*\*-\*\*;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 07 de Junho de 2023.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 122 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor JONATHAS DE OLIVEIRA TORRES nomeado pela portaria nº 050 de 01 de fevereiro de 2023 para exercer o cargo comissionado Assessor V.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de junho de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 123 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor VAGNER FERREIRA DOS SANTOS nomeado pela portaria nº 029 de 04 de janeiro de 2021 para exercer o cargo comissionado Assessor II.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de junho de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 124 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora DANIELY MENEZES DA SILVA nomeada pela portaria nº 023 de 01 de fevereiro de 2023 para exercer o cargo comissionado Assessor I.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de junho de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 125 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora SIMONE MARIA DE OLIVEIRA TORRES nomeada pela portaria nº 050 de 01 de fevereiro de 2023 para exercer o cargo comissionado Assessor III.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de junho de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 126 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor DIEGO CORDEIRO COUTINHO para exercer o cargo comissionado de Assessor III nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Paulo Cesar de Moraes Amaral.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de junho de 2023.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 127 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.  
 RESOLVE:  
 NOMEAR a senhora PRISCILLA PORTELLA PEREIRA DANILLE para exercer o cargo comissionado de Assessor II nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Julio Cesar Silva Santos.  
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Câmara Municipal de Maricá, 01 de junho de 2023.  
 Vereador Aldair Nunes Elias  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 128 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.  
 RESOLVE:  
 NOMEAR a senhora GELIANE GOMES PEREIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor I nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Alexandre Rodrigues de Oliveira.  
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Câmara Municipal de Maricá, 01 de junho de 2023.  
 Vereador Aldair Nunes Elias  
 PRESIDENTE  
 Estado do Rio de Janeiro  
 Câmara Municipal de Maricá

PORTARIA Nº 129 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.  
 RESOLVE:  
 NOMEAR a senhora SIMONE MARIA DE OLIVEIRA TORRES para exercer o cargo comissionado de Assessor V nesta Câmara, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Paulo Cesar de Moraes Amaral.  
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
 Câmara Municipal de Maricá, 01 de junho de 2023.  
 Vereador Aldair Nunes Elias  
 PRESIDENTE

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24115/2022. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – RF LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA– CNPJ: 14.661.941/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROJETO COM EMISSÃO DE ART, CERTIFICAÇÃO DE CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO, INSPEÇÃO TÉCNICA DE RISCO, GERENCIAMENTO DE RISCO E A INSTALAÇÃO DE LINHA DE VIDA SOBRE OS TELHADOS DOS HANGARES E EDIFICAÇÕES CONFORME PLANTAS EM ANEXO, NO AEROPORTO DE MARICÁ

VALOR: R\$ 187.999,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 05 (CINCO) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 350/2023.

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023.

MARICÁ, 31 DE MAIO DE 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 166 DE 31 DE MAIO DE 2023.  
 DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 22/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24115/2022.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 22/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROJETO COM EMISSÃO DE ART, CERTIFICAÇÃO DE CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO, INSPEÇÃO TÉCNICA DE RISCO, GERENCIAMENTO DE RISCO E A INSTALAÇÃO DE LINHA DE VIDA SOBRE OS TELHADOS DOS HANGARES E EDIFICAÇÕES CONFORME PLANTAS EM ANEXO, NO AEROPORTO DE MARICÁ.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	BRUNO MARINHO DE OLIVEIRA LOPES	50
FISCAL TÉCNICO	GUILHERME DUARTE MIGUEL	526
FISCAL ADMINISTRATIVO	FREDERICO MATTOS FERREIRA AZEREDO	82
SUPLENTE	MARLLON DOS SANTOS VIANA	55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22 de maio de 2023.

Publique-se!



Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 31 de maio de 2023.  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006918/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE ÁREAS DECORRENTE DO PROCESSO 12990/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021- SÍTIO PINDOBAL. Em favor dos proprietários Antonio João Brum Machado, CPF nº 300.xxx.xxx-49, recebendo o valor de R\$ 7.108.885,05 (sete milhões cento e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) e João Antonio Brum Machado, CPF nº 306.xxx.xxx-68, recebendo o valor de R\$ 1.277.221,26 (um milhão duzentos e setenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 8.386.106,31 (oito milhões trezentos e oitenta e seis mil cento e seis reais e trinta e um centavos). Além do valor de aquisição do imóvel, fica estimado o valor de 7% calculados sobre o valor do imóvel para o pagamento de taxas, custas e impostos, o que corresponde a R\$ 587.027,44 (quinhentos e oitenta e sete mil e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor global do negócio jurídico de R\$ 8.973.133,75 (oito milhões novecentos e setenta e três mil cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).  
Em 02 de junho de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente  
Mat. 358

PORTARIA N.º 167 DE 02 DE JUNHO DE 2023.  
ALTERA A PORTARIA N.º 164 DE 24 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 23/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8303/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ.  
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.  
RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM	478
FISCAL TÉCNICO:	ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ	528
FISCAL ADMINISTRATIVO:	CLÁUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS	272
SUPLENTE:	FABIANA COELHO BARBOSA	255

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM	478
FISCAL TÉCNICO:	ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ	528
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FABIANA COELHO BARBOSA	255
SUPLENTE:	CLÁUDIA CHRISTINI MARQUES ASSIS	272

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 junho de 2023.

Publique-se!  
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 02 de junho de 2023.  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008412/2021.  
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – T.C.R.E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 67.987.198/0001-10.  
OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA (ACRÉSCIMO), A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, OBJETIVANDO AUMENTAR O QUANTITATIVO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CONTRATO  
VALOR: R\$ 33.233.380,15 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS).  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A., BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;  
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.35.00.00.00;  
ORIGEM DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;  
EMPENHO N.º: 364/2023;  
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023.  
MARICÁ, 05 DE JULHO DE 2023.  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Diretor Presidente

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 32/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13804/2022  
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE ÚNICA ALTERAR A LIDERANÇA DO CONSÓRCIO IEA IMBASSAÍ, PARA A EMPRESA ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, BEM COMO RETIFICAR O CNPJ DO MENCIONADO CONSÓRCIO PARA O Nº 50.653.196/0001-91.  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E CONSÓRCIO IEA IMBASSAÍ  
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 32/2023, FIRMADO EM 18/04/2023.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00  
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0073.1262  
FONTE: 2704  
EMPENHO: 304/2023  
RITA ROCHA  
Diretora Presidente Sanemar  
Mat.: 800.092

## EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2023  
Na edição nº 1458 do JOM de 02 de junho de 2023, em folha 15, no EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021 de 02 de junho de 2023, faça-se a seguinte correção:  
Onde se lê:  
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2023 DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 09/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
Leia-se:  
EXTRATO DO TERMO Nº 05/2023 DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 09/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (conforme portaria 256 de 17/10/2022 de delegação de competência).  
Maricá, 05 de junho de 2023.  
TATIANA GOMES POSTIÇO  
Diretoria de Planejamento e Tecnologia - EPT  
Matrícula 1000135

## FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - RECURSO  
Processo Administrativo n.º 11240/2023  
Requerente: VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA  
Decisão: INDEFERIDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10044/2023.  
PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E GO ATACADISTA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO "SPLIT" DE 9.000 BTU'S E DE 12.000 BTU'S, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10044/2023 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18933/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023).  
VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 59.637,60 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)  
AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ASSIM CLASSIFICADOS:  
PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00  
ORIGEM DO RECURSO: 1501.  
NOTA DE EMPENHO: 169/2023.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023  
MARICÁ, 01 DE JUNHO DE 2023  
DANIEL FERREIRA DA SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº: 10 DE 01 DE JUNHO DE 2023.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 10/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10044/2023.  
O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 39, IX da resolução 01/2022 (regimento interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº: 10/2023.  
RESOLVE:

ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº: 10/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO "SPLIT" DE 9.000 BTU'S E DE 12.000 BTU'S, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10044/2023 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18933/2023, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023) FISCAL: ANA PAULA RODRIGUES GUIMARÃES DE OLIVEIRA – MAT. 3.300.031

FISCAL: LUCAS DO NASCIMENTO RODRIGUEZ – MAT. 3.300.204  
FISCAL: SARAH SILVA BARROS – MAT. 3.300.289

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 01 de junho de 2023

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ERRATA

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO Nº 10/2023

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, AUTORIZADA a empresa GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CPNJ sob o n.º: 44.060.520/0001-65, situada na Avenida Seiscentos, S/N, Quadra 10, Módulo 01 A, Sala 162, Galpão Azul, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-399, por intermédio do Contrato nº 10/2023, celebrado entre as partes de acordo com o Processo Administrativo nº 10044/2023 a dar início ao fornecimento de EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO "SPLIT" DE 9.000 BTU's E DE 12.000 BTU's a partir do dia 05 de junho de 2023.

Maricá, 05 de junho de 2023.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA GCC Nº 07/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9680/2023.

PROCESSO: 9680/2023

CONTRATO: 07/2023

PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ – FEMAR e ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 02 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO Nº 1458, FL. 16.

ONDE SE LÊ:

"FISCAL: JULIANA OLIVEIRA LOPES – MAT. 3.300.206"

LEIA-SE:

"FISCAL: MARIANA ALVES MELLO – MAT. 3.300.230"

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2023.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 72, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, FABIO ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 3.300.010, com validade a partir de 01/06/2023, do emprego em comissão, Símbolo CG-1, CHEFE DE GABINETE da DIRETORIA GESTÃO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais retroativos a partir de 01/06/2023.

Maricá, 06 de junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 73, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, ALEXSANDRO DA SILVA PESSOA, matrícula

la nº 3.300.118, com validade a partir de 01/06/2023, do emprego em comissão, Símbolo AST-4, ASSISTENTE IV da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2023.

Maricá, 06 de junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 74, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, LUANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 3.300.234, com validade a partir de 01/06/2023, do emprego em comissão, Símbolo AST-4, ASSISTENTE IV da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2023.

Maricá, 06 de junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 75, DE 06 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 01/06/2023 o emprego em comissão de MARIA ANTONIA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 3.300.122, nomeada através da Portaria nº 123, de 03 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1309 de 16/05/2022 e emprego em comissão alterado através da Portaria nº 204, de 19 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1311 de 20/05/2023, a saber: De: Símbolo AST-2, ASSISTENTE II

Para: Símbolo AST-1, ASSISTENTE I

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2023.

Maricá, 06 de junho de 2023.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

PORTARIA ISSM Nº 54/2023

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO AO CÔNJUGE, À SERVIDORA ALESSANDRA GUIMARÃES BORGES.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá-ISSM, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 12, incisos VI e X do Regimento Interno, e considerando o disposto no artigo nº 100, § 1º da Lei Complementar nº 001/1990, bem como o solicitado no Processo ISSM nº 109/2023.

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos, por motivo de acompanhamento ao cônjuge, à servidora do Quadro Permanente do ISSM ALESSANDRA GUIMARÃES BORGES, que ocupa o Cargo de Agente Administrativo, sob matrícula nº 095, por período indeterminado, a partir de 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, de junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

ATO N.º 026/2023.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que cons-

ta do Processo Administrativo nº 093/2023, datado de 21/03/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora REGINA HELENA GUERRA GUI-LARDUCCI, no cargo de Inspetora de Alunos, Nível 06, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 6526, tendo por fundamento o disposto no art. 40º, § 1º, inciso III, "b" da CF/88, SEM PARIDADE, com proventos mensais fixados na proporção de 53,1598% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 1.354,74 (Um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 05/06/20233.

Publique-se!

Maricá, 05 de junho de 2023.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9333/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR e MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11759/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023); VALOR: R\$ 77.898,00 (SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 414/2023;

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2023

MARICÁ, 24 DE MAIO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 116/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9333/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 116/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 116/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 39/2023 (Processo Administrativo nº 11759/2022, através do Pregão Presencial nº 05/2023).

1. RAPHAEL DA SILVA MARTINS – Matrícula Nº 500.509

2. PRISCILA RIBEIRO ISRAEL JUSTO – Matrícula Nº 500.403

3. THUANE MOTTA PROCACI – Matrícula Nº 500.320

SUPLENTE: ANTÔNIO CARLOS FREITAS MAGALHÃES – Matrícula Nº 500.093

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/05/2023.

Publique-se.

Maricá, 24 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.



Ata de R.P. nº 67/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058\*\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a empresa ALPHAGARTAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, situada na Rua Senador Fernando Mendes 1153 – Centro – Nilópolis, CEP 26540-080, CNPJ nº 37.872.690/0001-89 – neste ato representada por seu representante legal, CRISTIANO RAMOS DA SILVA, portador do RG nº 09.8\*\*.\*-\*\* e inscrito no CPF sob nº 070.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato por e-mail alphagartasdistribuidora@outlook.com e telefone (21) 99380-4560/ 96439-7905 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	Elástico 100% Látex, cor amarela, número 18, espessura 1,5 mm aproximadamente, caixa 25 g.	Caixa	240	Mamuth	R\$ 1,65	R\$ 396,00
28	Papel Vergê. Tamanho A4- 210 X 297 mm; Cor: branco; Pacote com 100 fls., Gramatura 120g/m².	Pacote	20	Usapel	R\$ 26,31	R\$ 526,20
42	Quadro de aviso Office A4 frontal - Display Frontal - A4 Alta transparência Alta resistência e durabilidade Medidas aproximadas: 23 x 31 cm. Possuir fita dupla face, podendo se adaptar em qualquer ambiente. Ideal para expor informações de forma fácil e visualmente agradável, cantos arredondados, abertura superior tipo meia lua para facilitar manuseio dos papéis. Tamanho A4, Vertical ou Horizontal. Os Displas A4 são produzidos em Poliestireno, Material que propicia alta Visibilidade e ótima resistência. COR: Cristal	Unidade	300	Walio	R\$ 10,94	R\$ 3.282,00
48	Cinta elástica personalizada para união de processos - Medidas aproximadas: 4 cm largura. Comprimento: de 42 a 46 cm de diâmetro. Com costura dupla. - Nas cores preto e branco e com o padrão de fonte conforme a logomarca. Material polyester c/ elásticos impressão digital de alta qualidade. Pacote c/ 100 unidades.	Pacote	5	Budin	R\$ 257,50	R\$ 1.287,50
50	Cola instantânea recomendada para uso geral como porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico, papel, garantindo uma fixação forte e resistente. Possui tampa com sistema ante entupimento. Disponível em embalagem de 3g	Unidade	160	Bond	R\$ 3,46	553,6
VALOR TOTAL					R\$ 6.045,30	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no

mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.



Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO  
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CRISTIANO RAMOS DA SILVA  
ALPHAGARTAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 69/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058\*\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a empresa CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, situada na Rua Laguna, nº 161- Jardim Catarina- São Gonçalo/RJ, CEP: 24.715-170 CNPJ nº 10.867.671/0001-08 – neste ato representada por seu representante legal, CARLOS WALDYR PORTUGAL SILVEIRA, portador do RG nº 106\*\*\*\*\*.IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 076.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato por e-mail cwpcomercioservicos@gmail.com e telefone (21) 3708-6867 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	PAPÉL SULFITE PLOTTER 914 mm X 50m 75g - bobina com 914 milímetros de largura, 50 metros de comprimento, diâmetro interno do rolo de 50 milímetros, papel sulfite branco 75 gramas.	Bobina	240	Reproamat	R\$ 75,20	R\$ 18.048,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.048,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na

Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Admi-

nistração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e  
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente

decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do ob-

jeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARLOS WALDYR PORTUGAL SILVEIRA

CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 70/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058\*\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*-\*\*-\*\*, e a empresa SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA EPP, situada na Avenida Doutor Aristides Campos, nº 105, Letra D- Bairro Santo Antônio Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-



510 CNPJ nº 02.808.910/0001-20 – neste ato representada por seu representante legal, RAIZA MOREIRA ACACIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 28.8\*\*.\*\*\*-\* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 182.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato por e-mail shoppingdopiso@outlook.com.br e telefone (28) 3521-0242/ 3511-2068 (22) 996216183 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Barbante 100% algodão, 8, medindo aproximadamente 184 m.	Rolo	32	Korea	R\$ 12,25	R\$ 392,00
5	Calculadora de mesa 12 dígitos, visor LCD com 12 dígitos. Funções porcentagem, inversão de sinais, memória, correção digito a digito, correção total, duplo zero, desligamento automático.	Unidade	288	Kaz	R\$ 18,70	R\$ 5.385,60
17	Fita Zebrada amarela e preta, rolo de 200m.	Rolo	3.000	Koratech	R\$ 6,50	R\$ 19.500,00
18	Grampeador de mesa médio; capacidade para grampear 25 fls. de gramatura 75g/m² aproximadamente, grampos 26/6; estrutura em metal; na cor preta, medindo não inferior a 15 cm.	Unidade	768	Onda	R\$ 14,90	R\$ 11.443,20
21	Guilhotina tipo escritório confeccionada com mesa em chapa de aço e com faca fixa em forma de adaga (facão) em aço temperado e oxidado acionada pelo sistema de alavanca manual que permite o corte de até 20 folhas de papel, com comprimento do corte de 46 cm aproximadamente.	Unidade	8	Kaz	R\$ 143,00	R\$ 1.144,00
22	Limpador para quadro branco, spray com 60 ml, formulação especial de tecnologia que permite tirar todas as manchas de quadro branco, inclusive de marcadores permanentes. Kit composto de um frasco spray com uma flanela apropriada.	Kit	320	Radex	R\$ 17,70	R\$ 5.664,00
23	Livro de protocolo, medindo 155 x 210 mm aproximadamente e 100 folhas numeradas, aproximadamente	Unidade	400	Foroni	R\$ 7,20	R\$ 2.880,00
26	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato A4 (210x297) mm, pacote com 500 folhas.	Resma	5.220	Suzano	R\$ 21,85	R\$ 114.057,00
45	Papel xerográfico, opaco, liso, azul, 75g/m2, formato A4 (210x297) mm, pacote com 100 folhas.	Pacote	160	Suzano	R\$ 6,10	R\$ 976,00
49	Molha dedos de glicerina 12g. Pomada produzida com componentes especiais para manusear papéis. Não gorduroso, levemente perfumado, atóxico. Composição: glicerina.	Unidade	240	Kaz	R\$ 2,65	R\$ 636,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 162.077,80</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente de autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para

a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de



Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RAIZA MOREIRA ACACIO DE OLIVEIRA

SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 71/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058\*\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a empresa LLS COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, situada na Rua Coronel Gomes Machado, 174, Comp. 08- Centro, Niterói/RJ CEP: 24.020-109 CNPJ nº 19.345.406/0001-34 – neste ato representada por seu representante legal, ANDERSON MIRANDA NEVES, portador do RG nº 09.4\*\*.\* \*\*.\* DETRAN e inscrito no CPF sob nº 018.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato por e-mail llscomercoeservicos@gmail.com e telefone (21) 3254-2402 / 97008-5192 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
35	Percevejos latonados para mural/quadro de cortiça, 10 mm, caixa com 100 unidades	Caixa	160	Futuro	R\$ 2,25	R\$ 360,00
46	Régua de alumínio 30cm.	Unidade	160	Futuro	R\$ 3,10	R\$ 496,00
VALOR TOTAL						R\$ 856,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades

do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
 II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANDERSON MIRANDA NEVES

LLS COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 72/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal



nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058\*\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a empresa RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Zumbi dos Palmares, 1252, Quadra 10, Lote 12, Loja 106- Barroco, Itaipuaçu- Maricá/RJ, CEP: 24.936-530 CNPJ nº 32.254.391/0001-67 – neste ato representada por seu representante legal, CLEITON ARRUDA DE AGUIAR, portador do RG nº 277\*\*\*\*\*.\*/DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 166.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato por e-mail rc360comercioservico@gmail.com e telefone (21) 3645- 3753 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
25	Máquina perfuradora para encadernação, perfuradora, encadernação manual, encadernadora manual, Encadernadora de espiral, Encadernadora para espiral, Tamanho: A4 Composição: Aço tratado + Pintura Eletrostática, Cor: Cinza, Capacidade de perfuração: 15 folhas de 75g, Gaveta de resíduos: Sim, Ajuste de margem: 2 até 8mm, Dimensões aproximada da caixa: 46x36x15 cm, Garantia: 1 ano, Qualidade: Alta qualidade e desempenho	Unidade	8	Plasprial	R\$ 819,20	R\$ 6.553,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.553,60</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO  
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CLEITON ARRUDA DE AGUIAR  
RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA  
TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 73/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058\*\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, e a empresa R-NIT COMÉRCIO E SERV. EIRELI, situada na Avenida Professor João Brasil, nº 170- Fonseca- Niterói/RJ, CEP 24130-082, CNPJ nº 14.338.440/0001-68 – neste ato representada por seu representante legal, ERNEI RODRIGUES LEMOS, portador do RG nº 089\*\*\*\*\* IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 012.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com contato por e-mail comercial.rnit@outlook.com e telefone (21) 97003-8871 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.



1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
24	Lixeira - Material: Aço Telado; Capacidade: 10-11 Litros aproximadamente; Dimensões aproximadas: Altura: 28 cm; Diâmetro: 26 cm aproximadamente; Capacidade: 10 a 11 litros aproximadamente;	Unidade	320	JFZ	R\$ 24,15	R\$ 7.728,00
30	Pasta plástica em L pp 0,15 ofício transparente, com corte em meia lua na borda. Produto em Polipropileno; dimensão aproximada: 330 x 230 mm; formato: ofício; pacote com 10 unidades.	Pacote	640	ACP	R\$ 8,10	R\$ 5.184,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 12.912,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada

parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao

registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de

controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabeleci-

das no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERNEI RODRIGUES LEMOS

R-NIT COMÉRCIO E SERV. EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 74/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G. nº 058\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*.\*\*\*\*\*, e a empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, situada na Rua São Januário 124 - Fundos - Fonseca - Niterói / RJ CEP: 20.921-000, CNPJ nº 02.001.594/0001-80 – neste ato representada por seu representante legal, HAROLDO FONTOURA FAGUNDES, portador do RG nº 06.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 767.\*\*\*.\*\*\*\*\*, com contato por e-mail valtexniteroi@gmail.com e telefone (21) 3601-9742 / 99105-3119 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Almofada para carimbo nº 03, na cor preta - medida: 6,7 x 11,0 aproximadamente.	Unidade	240	Kit	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00
2	Apagador para quadro branco, feltro medindo (50x125) mm aproximadamente, espessura de 25 mm aproximadamente.	Unidade	320	Kit	R\$ 3,90	R\$ 1.248,00
3	Autoadesivo para recados, dimensões mínimas 38 x 51 mm, cor amarela, com aderência firme e fácil remoção. Bloco com 100 folhas. Pacote com 04 unidades.	Pacote	576	Cola-cril	R\$ 3,19	R\$ 1.837,44
7	Caneta hidrográfica fluorescente (amarela), a base d'água, para marcar texto.	Unidade	600	M a s - t e r	R\$ 1,09	R\$ 654,00
8	Caneta para retroprojeto, cores diversas, ponta média, estojo com 06 unidades.	Unidade	80	Kit	R\$ 12,20	R\$ 976,00
9	Cartolina, amarela, medindo aproximadamente (500x660) mm, 150g/m2, pacote com 100 folhas.	Pacote	24	VMP	R\$ 32,00	R\$ 768,00
10	Cartolina, azul, medindo (500x660) mm aproximadamente, 150g/m2, pacote com 100 folhas.	Pacote	24	VMP	R\$ 33,00	R\$ 792,00
12	Copo descartável para café ou chá PP (Polipropileno), padrão ABNT, não tóxico, de 80 ml, branco ou transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, sem telescamento, de acordo com a norma ABNT NBR 14.865/2002, que deverá constar na embalagem; acondicionamento em pacotes plásticos lacrados, contendo 100 copos.	Pacote	1.440	Copo-mais	R\$ 4,60	R\$ 6.624,00
13	Clips de metal para papel, nº 0 - 29 mm aproximadamente, caixa com 100 unidades.	Caixa	480	Fixpaper	R\$ 1,90	R\$ 912,00
16	Fita adesiva plástica transparente, em rolo de (48mmx50m) aproximadamente, pacote com 04 unidades.	Pacote	600	Adesiveta-pe	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
20	Grampo para grampeador 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	400	Kit	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
33	Pasta registradora A-Z lombo largo eco ofício preta rajada.	Unidade	1.440	Chies	R\$ 12,90	R\$ 18.576,00
38	Plástico p/ fichário transparente, grosso c/4 furos cx. com 400 unidades.	Caixa	400	ACP	97,50	R\$ 39.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 78.767,44</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através do processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta,

obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HAROLDO FONTOURA FAGUNDES

VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 75/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Di-



retoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058\*\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*-\*\*-\*\*, e a empresa 3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Nanci, Nº 2, Pedra de Guaratiba / RJ CEP: 23027-223, CNPJ nº 38.227.436/0001-90 – neste ato representada por seu representante legal, SANDRO MARCOS GUIMARÃES, portador do RG nº 20.\*\*\*-\*\*-\*\* DETRAN /RJ e inscrito no CPF sob nº 130.\*\*\*-\*\*-\*\*, com contato por e-mail 3t.comerciodemateriais@gmail.com e telefone (21) 3161.2033 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor total
6	Caneta para marcação permanente - Ponta 0,5 mm - Tinta preta - Para escrita em CD, retroprojeto, plástico e vinil.	Unidade	576	Jocar Office	R\$ 2,27	R\$ 1.307,52
14	Disco de mídia gravável CD-R - 700MB, virgem, leitura 52x, gravação 1 a 12x.	Unidade	400	Elgin	R\$ 0,98	R\$ 392,00
19	Grampo para grampeador 23/10, galvanizado, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	160	BRW	R\$ 19,38	R\$ 3.100,80
29	Caixa de arquivo morto em polionda aproximadamente (350x245x135) diversas cores.	Unidade	2.880	Polibrás	R\$ 5,09	R\$ 14.659,20
31	Pasta de plástico polionda com abas e elástico, medindo aproximadamente 20mm.	Unidade	1.440	Polibrás	R\$ 4,14	R\$ 5.961,60
32	Pasta de plástico polionda com abas e elástico, medindo aproximadamente 40mm.	Unidade	1.440	Polibrás	R\$ 4,50	R\$ 6.480,00
34	Pasta transparente com grampo de trilho plástico, formato ofício (350x235mm) aproximadamente	Unidade	1.440	Polibrás	R\$ 2,09	R\$ 3.009,60
36	Perfurador de papel metálico com capacidade para perfurar até 100 folhas; Distância entre os furos de 80 mm; com guia de metal.	Unidade	320	Cavia	R\$ 188,00	R\$ 60.160,00
37	Pincel recarregável, marcador de quadro branco, v board Master, cor Azul, marca Pilot, Caixa com 12 unidades	Caixa	20	Pilot	R\$ 159,35	R\$ 3.187,00
39	Prancheta MDF, tamanho ofício, com prendedor de papéis metálico.	Unidade	300	Novacril	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
40	Prancheta em Acrílico, tamanho ofício, com prendedor de papéis metálico.	Unidade	180	Novacril	R\$ 12,46	R\$ 2.242,80
47	Caderno - 96 folhas - 01 matéria - tamanho 200mm x 275mm aproximadamente.	Unidade	160	Panamericana	R\$ 8,26	R\$ 1.321,60
Valor Total :						R\$ 103.460,12

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias

úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**

#### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

#### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras

ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de



Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SANDRO MARCOS GUIMARÃES

3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº 68/2023

Processo Administrativo Nº 7327/2022

Validade: 24/05/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058\*\*\*\*\*/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.\*\*\*-\*\*-\*\*, e a empresa ARAL COMERCIAL LTDA ME, Rua Presidente Costa e Silva, nº 117 – Sala 407 – Centro – Itaboraí/ RJ - CEP 24.800-055, CNPJ nº 35.474.564/0001-40 – neste ato representada por seu representante legal, FLÁVIA GUIMARÃES SILVÉRIO, portador do RG nº 011\*\*\*\*\*-\* DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 079.\*\*\*-\*\*-\*\*, com contato por e-mail aralcomercial19@gmail.com e telefone (21) 96714-3967 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1939 a 1948, HOMOLOGADA às fls. 2002, ambas do processo administrativo nº 7327/2022 referente ao Pregão Presencial nº 57/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	Copo descartável para água PP(Polipropileno), padrão ABNT, não tóxico, de 200 ml, branco ou transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento, de acordo com a norma ABNT NBR 14.865/2002, que deverá constar na embalagem; acondicionamento em pacotes plásticos lacrados, contendo 100 copos.	Pacote	5.500	Simão	R\$ 4,49	R\$ 24.695,00
41	Prendedor de papéis tipo mola, cor preta - Tamanho 41 mm c/12 unid.	Caixa	160	J o c a r Office	R\$ 8,29	R\$ 1.326,40
43	Quadro Branco; Material moldura: Alumínio, com suporte para canetas; Dimensão: 90 X 120 cm aproximadamente.	Unidade	240	Cortiarte	R\$ 79,87	R\$ 19.168,80
44	Quadro de avisos, material cortiça, aproximadamente: comprimento 60 cm, largura 90 cm, finalidade mural. Material: moldura alumínio.	Unidade	240	Cortiarte	R\$ 70,35	R\$ 16.884,00
Valor Total:					R\$ 62.074,20	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por

prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da

autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do ob-

jeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 25 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FLÁVIA GUIMARÃES SILVÉRIO

ARAL COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5478/2023.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2022 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO 19973.110735/2021 – 12), ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022).

VALOR: R\$ 498.125,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;  
 NOTA DE EMPENHO: 423/2023;  
 DATA DE ASSINATURA: 30/05/2023  
 MARICÁ, 30 DE MAIO DE 2023.  
 PAULO CESAR REGO GARRITANO  
 DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 119, DE 30 DE MAIO DE 2023.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 119/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5478/2023.  
 O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 119/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 119/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 21/2022 do Ministério da Economia (Processo Administrativo 19973.110735/2021 - 12, através do Pregão Presencial nº 11/2022).

1. RAFAEL DOS SANTOS COSTA - MATRÍCULA Nº 500.170
2. IGOR RODRIGUES CAMACHO – MATRÍCULA Nº 500.296
3. CELSO RICARDO – MATRÍCULA Nº 500.159

SUPLENTE: THUANE MOTTA – MATRÍCULA Nº 500.320

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/05/2023.

Publique-se.

Maricá, 30 de maio de 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 127/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11207/2021;  
 PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, BEM COMO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA ÀS FLS. 1243/1245, CONFORME PREVISÃO NO EDITAL E CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 127/2022 E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, INCLUÍDA ÀS FLS. 403/448 REGISTRADA NO MTE RJ;

VALOR: 2.1 O VALOR DO CONTRATO N.º 127/2022, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO NA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REPACTUAÇÃO NO VALOR DE R\$ 7.613,67 (SETE MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 127/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 281.410,47 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

REPACTUAÇÃO DO CONTRATO 127/2022	
VALOR ANUAL SEM REAJUSTE	R\$ 273.796,80
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO REFERENTE A 06 MESES E 04 DIAS	R\$ 7.613,67
AJUSTE DE CONTAS REFERENTE A 04 MESES	R\$ 4.965,44
VALOR REPACTUADO REFERENTE A 02 MESES E 04 DIAS	R\$ 2.648,23
VALOR TOTAL DO CONTRATO REPACTUADO REFERENTE A 06 MESES E 04 DIAS	R\$ 281.410,47

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;  
 NOTA DE EMPENHO: 429/2023; 430/2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO. FICA RESSALVADA A GARANTIA DE REPACTUAÇÃO DOS VALORES A CONTAR DA DATA DESTE TERMO, AINDA QUE A CONVENÇÃO COLETIVA REFERENTE A RESPECTIVA CATEGORIA VENHA A SER HOMOLOGADA POSTERIORMENTE, RETROAGINDO SEUS EFEITOS FINANCEIROS.

DO AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REPACTUAÇÃO CONCEDIDA REFERENTE AO PERÍODO DE 01 JANEIRO DE 2023 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023, É, EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 4.965,44 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;  
 NOTA DE EMPENHO: 429/2023;

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA, A CONTRATADA DÁ AO MUNICÍPIO, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REPACTUAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, EQUIVALENTES AO PERÍODO 01 JANEIRO DE 2023 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE PERÍODO.

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023

MARICÁ, 01 DE JUNHO DE 2023.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18533/2022. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSÓRCIO MANU MANOELA.

OBJETO: CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A RJ-106 NO KM 19, SITUADO NO BAIRRO DO MANU MANOELA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023.

VALOR: R\$ 3.154.980,56 (TRÊS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA. PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1218;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 420/2023;

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2023

MARICÁ, 24 DE MAIO DE 2023

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS – SOMAR

PORTARIA Nº 117, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 117/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18533/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 117/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 117/2023, cujo objeto é a CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A RJ-106 NO KM 19, SITUADO NO BAIRRO DO MANU MANOELA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, mediante Concorrência Pública nº 02/2023.

1. GABRIEL PINTO DA SILVA – Matrícula N.º. 500.083
2. GREG LUIZ MONNERAT DE ALMEIDA – Matrícula N.º. 500.040
3. ERIC WILLIAM DA SILVA SOUZA – Matrícula N.º. 500.308

SUPLENTE:

1. ADMA DE SOUZA TEIXEIRA – Matrícula N.º. 500.228
2. RAÍSSA SEVERO BARROSO ANDRADE - Matrícula N.º. 500.054

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/05/2023.

Publique-se.

Maricá, 24 de maio de 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS – SOMAR.

ORDEM DE REINICIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE REINICIO, EM 05/06/2023 AO CONTRATO Nº 272/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14303/2021.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ANEXO E PISCINA MUMBUCA – MARICÁ-RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

MARICÁ, 05 DE JUNHO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

MATRÍCULA: 500.208





## Quando você contribui, a sustentabilidade se fortalece.

### PAGUE SEU IPTU E VEJA MARICÁ ACONTECER

Nossa cidade está a cada dia mais bem cuidada e se tornando referência em sustentabilidade. Projetos como as praças agroecológicas levam comida fresquinha para o prato dos maricaenses e fortalecem a agricultura local. Pague seu IPTU e contribua para que mais projetos como esse continuem se fortalecendo em Maricá.

maricá  
**iptu**  
**2023**

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FAZENDA



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



**Ivani Dornelles**  
Dona de Casa

A nossa homenagem a dedicação  
desses profissionais no projeto e  
execução desta obra

**Francisco de Assis Ignácio Lamora**  
Diretor Operacional de Parques e Jardins

**Nathalia Silva Ferreira**  
Arquiteta

**Julyana Von Matter de Ávila**  
Subsecretária de Agricultura, Pecuária e Pesca

**José Antônio dos Santos Júnior**  
Paisagista



SECRETARIA DE  
AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E PESCA

